



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

DECRETO Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Aprova o Manual Técnico de Orçamento do Município de Porto Nacional”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional”,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento - MTO, edição 2025, instrumento de apoio para elaboração e execução do orçamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º O Manual Técnico de Orçamento deverá ser fixado na íntegra no portal da transparência.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2025.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional

JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO

Vice-Prefeito de Porto Nacional

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA

Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Inovação

ALBERTO LACERDA DA CHARGAS

Superintendente de Planejamento e Inovação

EQUIPE TÉCNICA

Lucijones Lopes Costa

Maria Eduarda Ferreira da Silva

Mariella de Pina Santos

Neylysânia Carneiro de Sousa Martins

Talita Walesca Carvalho Ferreira

Tatiane Pereira Mariano



MTOM

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Porto Nacional, 26 de março de 2025.

Edição 2025 (1ª versão)

SUMÁRIO

1. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO.....	8
1.1. PRAZOS LEGAIS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	9
2. ORÇAMENTO PÚBLICO	10
2.1. CONCEITO.....	10
2.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	10
2.3. ORÇAMENTO-PROGRAMA.....	10
2.4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	11
2.4.1. Unidade ou Totalidade	11
2.4.2. Universalidade	12
2.4.3. Anualidade ou Periodicidade	12
2.4.4. Exclusividade.....	12
2.4.5. Orçamento Bruto	13
2.4.6. Legalidade.....	13
2.4.7. Publicidade	13
2.4.8. Transparência	14
2.4.9. Não Vinculação da Receita de Impostos.....	14
2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	14
3. RECEITA	15
3.1. INTRODUÇÃO	15
3.1.1. Ingressos Extraorçamentários.....	16
3.1.2. Receitas Orçamentárias.....	17
3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17
3.2.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza.....	17
3.2.1.1 Categoria Econômica.....	19
3.2.1.2 Origem da Receita	20
3.2.1.3 Espécie.....	23
3.2.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita.....	24
3.2.1.5. Tipo.....	25
3.2.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário	27
3.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos	27
3.2.4 Etapas da Receita Orçamentária	30
3.2.4.1. Previsão	30
3.2.4.2. Lançamento	31
3.2.4.3. Arrecadação.....	31
3.2.4.4. Recolhimento.....	31
4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	32
4.1. CONCEITO	32
4.2. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
4.2.1. Classificação Qualitativa	33

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.2.2. Classificação Quantitativa.....	34
4.2.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação.....	35
4.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	36
4.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	36
4.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	37
4.5.1. Função	38
4.5.2. Subfunção.....	39
4.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	39
4.6.1. Programa	39
4.6.2. Ação.....	40
Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.....	41
Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.	41
4.6.2.3 Ação não Orçamentária.....	41
Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.	41
4.6.2.5 Atributos das Ações Orçamentárias.....	41
4.7. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO	44
5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA	44
5.1. NATUREZA DA DESPESA	44
5.2 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	46
5.3. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	46
5.3.1. Detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa.....	47
5.4. MODALIDADE DE APLICAÇÃO	48
5.4.1. Detalhamento das Modalidades de Aplicação.....	49
5.5. Elemento de Despesa	57
5.6. Conceitos dos elementos e detalhamento dos subelementos de Despesa	107
6. TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	158
6.1. TABELA – RECEITA	158
6.1.1. Especificações da Receita - Descrição	165
6.3.TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE 2024	201
6.3.1. Tabela da Classificação das Fontes.....	208
6.5.1 ÓRGÃO/Unidade	224
6.6. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	225
6.7 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA	229

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	250
8. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	252
8.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II	252
8.2. LEIS COMPLEMENTARES	252
8.3. LEIS ORDINÁRIAS.....	252
8.4. DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS, MUNICIPAIS	252
8.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	253
REFERÊNCIAS	255

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Inovação apresenta a 1ª edição 2024 do Manual Técnico de Orçamento Municipal – MTOM, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para a elaboração, programação e execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro.

O MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL – MTOM, foi elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, sendo um instrumento de planejamento governamental de extrema utilidade na orientação dos agentes que atuam na gestão orçamentária do Município de Porto Nacional tendo como finalidade orientar as Secretarias, as Autarquias, as Fundações e os Fundos, no processo de elaboração, execução e alteração dos Planos e Orçamentos, instrumentos integrantes do sistema orçamentário do Poder Executivo Municipal.

Por meio desse Manual Técnico de Orçamento (MTO) pretende-se levar aos servidores, de maneira clara e objetiva, os conhecimentos fundamentais relativos ao Orçamento Público, informando especificamente, a respeito dos procedimentos aplicáveis à Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

Dessa forma, são destacados os pontos mais relevantes, bem como as últimas atualizações da legislação orçamentária.

A estruturação dos assuntos pertinentes ao Orçamento Público previstos, principalmente, na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, busca facilitar o acesso ao conhecimento, de forma a auxiliar os técnicos no processo de elaboração, execução e monitoramento do orçamento.

Tendo como referência o MTO 2024 da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como as instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), este documento apresenta, além dos principais conceitos e procedimentos comuns a todos os entes da federação, as características dos procedimentos orçamentários realizados no âmbito da Prefeitura de Porto Nacional, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação.

1. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO

As Constituições Federal e Estadual estabelecem em seus arts. 165 e 80, respectivamente, que o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Poder Executivo, se dará pelos seguintes instrumentos legais:

Plano Plurianual – PPA: Instrumento de planejamento do governo, existe no ordenamento constitucional brasileiro desde a Constituição de 1988, que o institui como instrumento orientador dos orçamentos públicos. Desde então, o PPA vem evoluindo como ferramenta de planejamento e gestão pública e se caracterizando como organizador da ação governamental. O PPA 2022 - 2025 do Município de Porto Nacional estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: É uma Lei anual que orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal; e

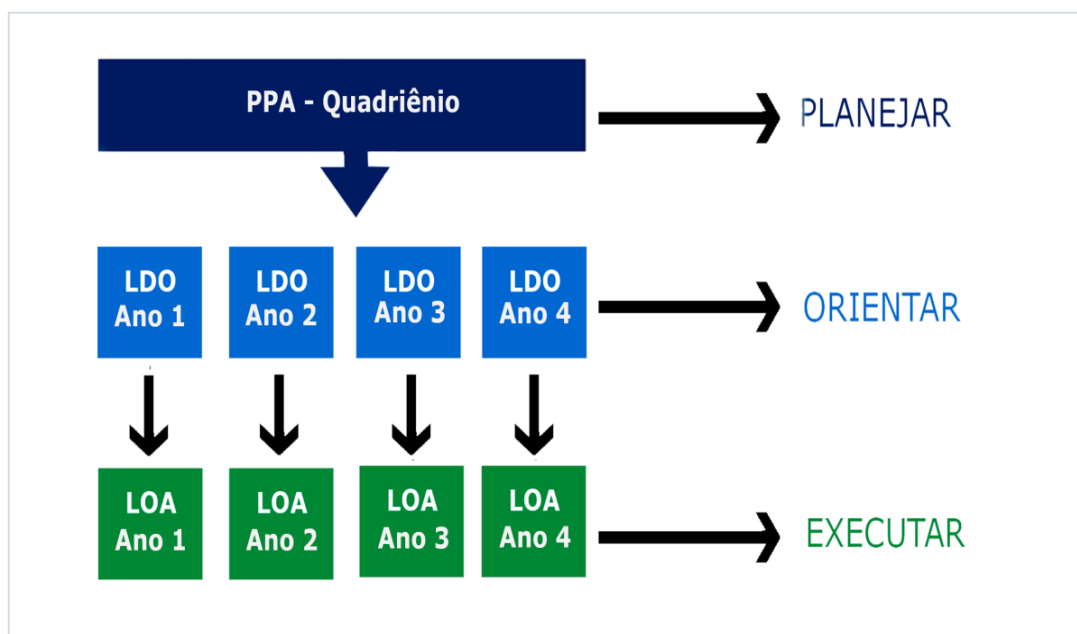
Lei Orçamentária Anual – LOA: Esta lei compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO.

Os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

1.1. PRAZOS LEGAIS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PROJETO	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	VIGÊNCIA
PPA	Até o termino de mandato do Gestor Municipal	4 Anos
PLDO	30 de Agosto	Anual
PLOA	30 de Setembro	Anual

As elaborações dos Instrumentos Legais de Planejamento obedecem aos seguintes trâmites legais:



2. ORÇAMENTO PÚBLICO

2.1. CONCEITO

O orçamento público é instrumento de gestão de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração pública, utilizado para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, reveste-se de formalidades legais. É uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa a despesa para um exercício. Por causa dessa rigidez, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

2.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

O surgimento do orçamento público está intimamente ligado à ideia de controle. Prova disso é que o orçamento se originou da necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta Inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade. No Brasil, a técnica utilizada atualmente é Orçamento-Programa.

2.3. ORÇAMENTO-PROGRAMA

Esta técnica orçamentária foi introduzida na esfera federal pelo Decreto-Lei nº 200 de 23 de fevereiro de 1967, que menciona o Orçamento-Programa como plano de ação do Governo Federal, quando, em seu art. 16 determina: “em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”.

Contudo, o marco legal que cristalizou a adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria nº9, de 1974, expedida pelo Ministério do Planejamento, que instituiu

a classificação funcional-programática. Essa portaria vigorou com alterações no decorrer dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999.

A partir do exercício de 2000 a Portaria nº 9 foi revogada, sendo substituída pela Portaria nº 42 de 1999 do então Ministério do Orçamento e Gestão que instituiu uma classificação funcional e remeteu a estrutura programática aos planos plurianuais de cada governo e esfera da federação.

A concepção do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o Governo pretende alcançar durante um período determinado de tempo. Com base nessa característica, o orçamento-programa ultrapassa a fronteira do orçamento como simples documento financeiro aumentando sua dimensão.

Sendo assim, pode-se dizer que o orçamento passa a ser um instrumento de operacionalização das ações do governo, viabilizando seus projetos, atividades e operações especiais em consonância com os planos e diretrizes formuladas no planejamento.

Além disso, o Orçamento-Programa apresenta vantagens em relação aos outros métodos tradicionais de elaboração orçamentária, visto que dá ênfase ao que a instituição realiza e não ao que ela gasta.

2.4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento - MTO, princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.4.1. Unidade ou Totalidade

O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. Dessa forma, integrado, é possível obter eficazmente um

retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

São evidências do cumprimento deste princípio, o fato de que apenas um único orçamento é examinado, aprovado e homologado. Além disso, tem-se um caixa único e uma única contabilidade.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: Lei Orçamentária Anual - LOA.

O princípio da unidade é respaldado legalmente por meio do Art. 2º da Lei 4.320/64 e pelo § 5º do art. 165 da CF 88.

2.4.2. Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

2.4.3. Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.4.4. Exclusividade

A lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira. Ou seja, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Este princípio encontra-se expresso no art. 165, § 8º da CF de 88: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa...”.

2.4.5. Orçamento Bruto

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei no 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.4.6. Legalidade

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios explícitos da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

2.4.7. Publicidade

O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4.8. Transparência

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.4.9. Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

“Art. 167. São vedados:

[...] IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...] § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o estabelecido no § 4º do Art. 80 da Constituição Estadual, a Proposta Orçamentária Anual compreenderá os seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal (F) / (1)

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual.

II – Orçamento da Seguridade Social (S) / (2)

Referente a toda Aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como os seus Fundos legalmente constituídos.

III – Orçamento de Investimento (I) / (3)

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes em investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3. RECEITA

3.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 9º e 11 tratam especificamente da classificação da receita.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

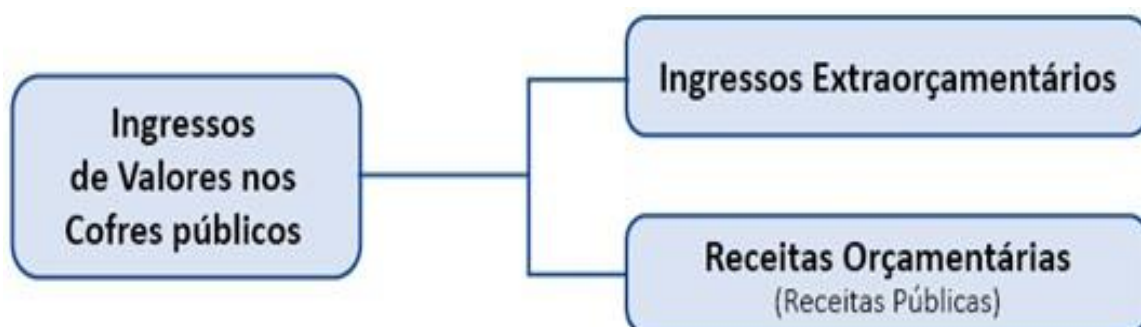
II – as despesas nele legalmente empenhadas.

[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receitas orçamentárias, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento”.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado que se desdobram em receitas orçamentárias quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário e em ingressos extraorçamentários quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito, dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento.

3.1.1. Ingressos Extraorçamentários

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

3.1.2. Receitas Orçamentárias

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam o seu saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não retira delas o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa é de utilização obrigatória por todos os entes da federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

A normatização da classificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza de receita;
2. Fonte/destinação de recursos;
3. Indicador de resultado primário; e
4. Esfera orçamentária.

3.2.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada

por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN).

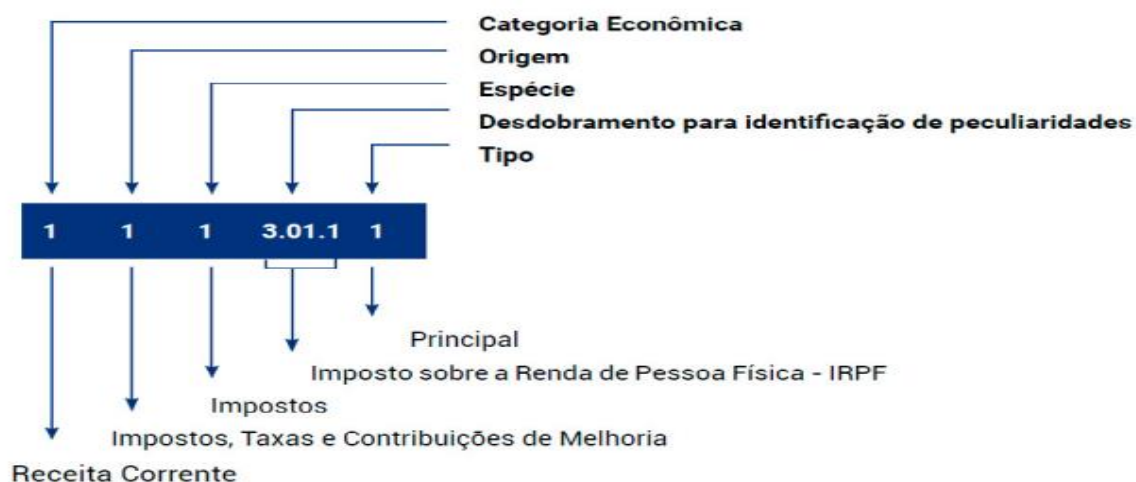
Importante destacar que a classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem dos recursos segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A codificação das Naturezas de Receita em vigor para a Prefeitura de Porto Nacional, assim como na União, aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

3.2.1.1 Categoria Econômica

Quanto à *categoria econômica*, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 – Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Municípios, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos *programas e ações* correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2 – Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

3.2.1.2 Origem da Receita

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) Primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da inclusão do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) Segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem*, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);

c) Terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e

d) Quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na *origem*, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária*

Propriamente Dita e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: *multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita*. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorrem do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto às entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados à atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3 Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

3.2.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da

Receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Em 2021, as receitas exclusivas de Estados e Municípios utilizarão o número “8”, no quarto dígito (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios). A partir de 2022, inclusive elaboração do Orçamento, os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica: a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios; b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

Até o exercício de 2021, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, eram identificadas pelo quarto dígito da codificação, utilizando o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais. Assim, os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) eram utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.

A partir do exercício de 2022, facultativamente, e 2023, obrigatoriamente, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, serão identificadas nos 5º e 6º dígitos da codificação com números de “50” até “98” (Ex: 1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), respeitando a estrutura de quatro dígitos iniciais. Assim, o sétimo dígito será utilizado para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes, ressaltando que sempre deverá haver portaria específica da STN para fins de estabelecimento de tais códigos.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidência as fontes, o resultado primário, a esfera orçamentária e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido através do link:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2024/26>

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, conforme estabelece Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018, (Conjunta STN/SOF/ME Nº 103, de 5 de outubro de 2021), sendo:

- a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
- f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";
- g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";
- h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";
- i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não

poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e

j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º O registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", aos quais se refere o inciso V do § 4º, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.(3ª)

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
Código:	x	x	x	x . xx . x	0	Natureza Agregadora
					1	Receita Principal
					2	Multa e Juros da Receita Principal
					3	Dívida Ativa da Receita Principal
					4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

De acordo com o art. 2º, § 4º, inciso V, alínea "f", da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018, os dígitos correspondentes aos tipos "5" a "9" serão utilizados quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica.

3.2.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Estadual podem ser divididas em:

- a) primárias (P), quando seus valores são incluídos na apuração do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias); e
- b) financeiras (F), quando não são incluídas nesse cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pelo Estado, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras (juros recebidos, por exemplo) e outras.

3.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A *Fonte*, nesse contexto, é

instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) do governo em conformidade com Leis que regem o tema. [tabela no item 8.1.4.].

Dessa forma, a *Fonte/Destinação de Recursos* contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) Destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) Destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação.

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria de Fazenda e a Secretaria do Tesouro editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2021, estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023.

A estrutura de codificação por fonte ou destinação de recursos será composta de 3 (três) dígitos para a U/DF/E/M, porém as regras para utilização serão alteradas. As fontes a serem utilizadas pela União terão o intervalo de 000 a 499. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o intervalo varia de 500 a 999.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação.

QUADRO 1

Identificação do Exercício do Recurso

CÓDIGO	NOMECLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito identificará o exercício do recurso, enquanto o 2º, 3º e 4º representam a *especificação da fonte*.

1º DÍGITO	2º, 3º e 4º DÍGITOS
Identificação do Exercício do Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

Para o recebimento, por meio da Matriz de Saldo Contábil – MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será

definida codificação adicional, com 7 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, que são os Marcadores de Fonte utilizados no Siafe-TO para identificar a Fonte de Recursos completa, conforme De/Para de Fontes disponível no site da Secretaria do Planejamento e Orçamento. Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao SICONFI será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

3.2.4 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no Estado e na União. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.2.4.1. Previsão

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

No âmbito do Município de Porto Nacional, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.2.4.2. Lançamento

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do Código Tributário Nacional/CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.2.4.3. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.2.4.4. Recolhimento

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação

financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. CONCEITO

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços prestados à sociedade. A Lei Orçamentária é de vital importância para o setor público, pois é nela que é fixada a despesa autorizada pelo Poder Legislativo para um exercício financeiro.

A despesa orçamentária representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas.

O programa de trabalho, que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária, é concebido a partir da utilização das informações estruturadas no sistema de classificação orçamentária, as quais têm como propósito dar respostas as indagações dos diversos agentes interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral. Assim, a classificação orçamentária da despesa permite responder a questões do tipo: Quanto o governo gasta com o pagamento de pessoal? Quanto o governo está aplicando nas áreas de educação e saúde? Quanto o governo gasta anualmente com o pagamento de juros e encargos da dívida?

4.2. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

O processo de programação da despesa orçamentária está estruturado na realização sequencial de etapas qualitativas e quantitativas que redundaram na especificação dos programas de trabalho que constaram da Lei Orçamentária Anual.

4.2.1. Classificação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem Faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que será feito?
Informações Principais da Ação Informações Principais da Ação	Ação	Como Fazer?
	Descrição	O que é feito?
	Finalidade	Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Etapas (somente para projetos)	Quais as fases?
	Produto	Qual o resultado?
	Unidade de Medida	Como mensurar?
	Subtítulo	Onde é feito? Ou Onde está o beneficiário do gasto?

4.2.2. Classificação Quantitativa

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Exercício	Os recursos utilizados são do exercício corrente?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário do Município?
Dotação	Quanto custa?

4.2.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação

Exemplo 1:

Código Completo*		2	04	0440	10	122	131	2000	1	500	1002	44.90.52
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Seguridade	2										
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		04									
	Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde			0440								
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				10							
	Subfunção: Suporte Profilático e Terapêutico					122						
	PROGRAMA: Integra Saúde						1131					
QUANTITATIVA	Ação: Assistência Farmacêutica de Fornecimento de Medicamentos (Ação Civil Pública)							2000				
	Identificador de Exercício: Recursos do Exercício Corrente								1			
	Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de Impostos									500		
	Marcador de Fonte: Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde										1002	
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesa de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)											44.90.52

Exemplo meramente ilustrativo.

Exemplo 2:

14.1406.04.122.1100.2194

14 - Órgão Orçamentário: Secretaria da Administração

1406 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

04 - Função: Administração

122 - Subfunção: Administração Geral

1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

2194 - Ação Orçamentária: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

4.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º o art. 165 da CF.

Na base de dados do Sistema de Planejamento e Orçamento – Planeja, o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

- **Orçamento Fiscal (código 1):** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- **Orçamento da Seguridade Social (código 2):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

- **Orçamento de Investimento (código 3):** orçamento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

4.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional, no município reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias especificadas por categoria de programação

em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são responsáveis pela realização das ações, órgãos orçamentários e agrupamentos de UOs.

1°	2°	3°	4°	5°	6°
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária			

Cabe ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as Unidades Orçamentárias.

4.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional formada por funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão - MOG, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas do Governo. Trata-se de classificação de aplicação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção. Existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

1°	2°	3°	4°	5°
Função		Subfunção		

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterado pelo art. 1º da

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 8o A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5o, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

4.5.1. Função

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa civil, que guarda a relação com respectivos Órgãos.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais que correspondem a alguns exemplos relacionados abaixo:

FUNÇÃO	CÓDIGO E TÍTULO DA SUBFUNÇÃO
28 – Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

4.5.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os instrumentos de programação (projeto, atividade ou operação especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, *podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999.*

Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, *com exceção dos projetos e atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a atividade “1131 – Gestão e Manutenção do Sec. Municipal de Saúde”, Função “10 – Saúde”, subfunção “122 – Administração Geral”.*

Exemplo:

40440 - Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO	40	Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	1131	Gestão e Manutenção do Sec. Municipal de Saúde
FUNÇÃO	12	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

4.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

4.6.1. Programa

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual - PPA para o período de quatro anos.

Os novos conceitos de cada categoria do Plano 2022-2025, bem como exemplos constantes no documento de orientação para elaboração da programação poderão ser encontrados no endereço: Com base nessas diretrizes, o PPA 2020-2023 será constituído de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Municípios:

Programas Temáticos: Aqueles que orientam a ação governamental. Sua abrangência representam os desafios e organizam a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multisetorialidades e a territorialidade. O Programa Temático se desdobra em objetivos, os quais expressam os resultados positivos que se esperam alcançar.

Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Municípios: São instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos.

4.6.2. Ação

Conjunto de operações da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias e não orçamentárias. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. Identifica as entregas de bens e serviços à sociedade.

As ações orçamentárias podem ser do tipo: Projeto, atividade, Ação não Orçamentária ou operação especial.

Observar o 1º dígito do código:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1	Projeto
2	Atividade
9	Operação Especial/Reserva de Contingência

Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

4.6.2.3 Ação não Orçamentária

Ação sem dotação nos orçamentos do Municípios, mas que participa dos programas do PPA.

Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

4.6.2.5 Atributos das Ações Orçamentárias

4.6.2.5.1. Título

Forma de identificação da ação pela sociedade nas LOA's. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

4.6.2.5.2. Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito e para o que é feito no âmbito da ação, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo.

4.6.2.5.3. Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Trecho pavimentado.

4.6.2.5.4. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para o exemplo citado, a unidade de medida é km.

4.6.2.5.5. Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para o exemplo citado, a especificação é Km de Trecho Pavimentado.

4.6.2.5.6. Forma de Implementação da Ação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) Direta: ação executada diretamente ou subcontratada pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Municípios);

b) Descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Município), com recursos repassados pelo Estado;

c) Transferência:

c. 1) Obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

c. 2) Outras: operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições;

d) Linha de Crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado.

4.6.2.5.7. Detalhamento da Implementação

Modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.

4.6.2.5.8. Base Legal

Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência do Município.

4.6.2.5.9. Unidade Responsável

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação.

4.6.2.5.10. Custo Total Estimado do Projeto

Atributo específico dos projetos que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

4.6.2.5.11. Total Físico

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução.

4.6.2.5.12. Duração do Projeto

Datas de início e previsão de término do projeto.

4.6.2.5.13. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto Sobre o Custeio do Município

Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse

aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pelo Município.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir uma creche tal a ser mantido pelo Município, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção da creche do Município. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, o Município, ao construir uma creche a ser operada por uma associação, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente.

4.7. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional do Município, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) A subfunção à qual está associada;
- b) A descrição (o que será feito no âmbito da ação);
- c) O produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- d) O tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

5.1. NATUREZA DA DESPESA

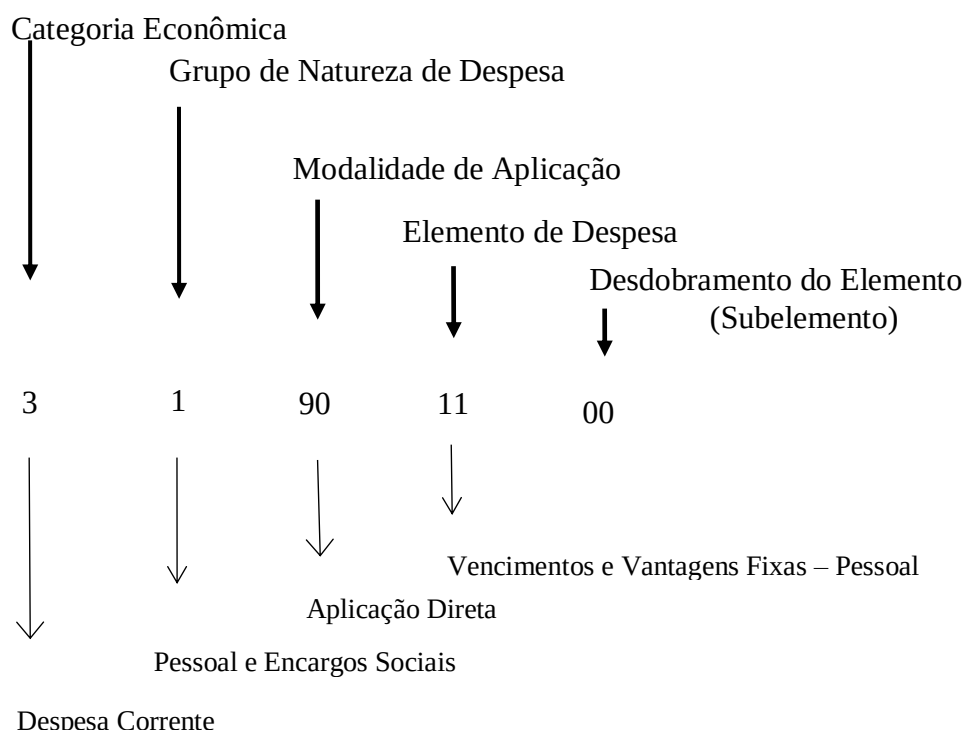
Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964 tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa sejam identificados por números

de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciado no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subitem	

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subitem):

Exemplo: Código “3.1.90.11.00”, segundo estrutura abaixo:



OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

5.2 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	<i>Despesas Correntes</i>
4	<i>Despesas de Capital</i>

3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

5.3. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

5.3.1. Detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

5.4. MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades sem fins lucrativos e outras instituições ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓD.	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferência ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (Portaria Conjunta Nº. 2, de 30/10/2017)
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público Participe.
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público não Participe.
95	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

5.4.1. Detalhamento das Modalidades de Aplicação

20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º e 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação

mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012.

36 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM O DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSCs*)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integram a administração pública.

60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a consórcio público para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os

§§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º de art.11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

75 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012) à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos, de que tratam § 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012.

76 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive, o Brasil,

exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos de que trata art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS § 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os § 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A DEFINIR

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

5.5. Elemento de Despesa

O Elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste Manual.

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

ELEMENTOS DE DESPESA	
1	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3	Pensões
4	Contratação por Tempo Determinado
6	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
7	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
8	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RPPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RPPS - Área Urbana
55	Pensões do RPPS - Área Rural
56	Pensões do RPPS - Área Urbana
57	Outros Benefícios do RPPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RPPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021).

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).

**CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA CONFORME ALTERAÇÃO PORTARIA Nº
163/2001* (EMENTÁRIO DISPONIBILIZADO PELO TCE TOCANTINS)**

*Atualizada para aplicação no exercício de 2025, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto
de Lei Orçamentária.*

CONTA	DESCRIÇÃO	TIPO
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Sintética
3.1.20.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	Sintética
3.1.22.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	Sintética
3.1.30.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
3.1.30.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.30.99.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Analítica
3.1.31.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	Sintética
3.1.32.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
3.1.35.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS	Sintética
3.1.36.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.1.40.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	Sintética
3.1.41.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	Sintética
3.1.42.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	Sintética
3.1.45.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 -RESTOS A PAGAR CANCELADOS	Sintética
3.1.46.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.1.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Sintética
3.1.60.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Sintética
3.1.67.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	Sintética
3.1.70.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIA A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	Sintética
3.1.70.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.1.70.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERENCIA A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	Analítica
3.1.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
3.1.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.1.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.1.72.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Sintética
3.1.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.1.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.1.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
3.1.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.1.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.1.75.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS	Sintética
3.1.76.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.1.80.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Sintética
3.1.80.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.1.80.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Analítica
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
3.1.90.01.00.00.00.0000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	Sintética
3.1.90.01.01.00.00.0000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.90.01.06.00.00.0000	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.90.01.18.00.00.0000	LICENÇA PREMIO PARA INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.01.21.00.00.0000	PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.90.01.23.00.00.0000	AUXILIO-INVALIDEZ - PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.90.01.26.00.00.0000	13 SALARIO - PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.90.01.51.00.00.0000	ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.90.01.52.00.00.0000	ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.90.01.89.00.00.0000	OUTROS PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.90.01.99.00.00.0000	OUTROS PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.90.03.00.00.00.0000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	Sintética
3.1.90.03.01.00.00.0000	CIVIS	Analítica
3.1.90.03.03.00.00.0000	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	Analítica
3.1.90.03.99.00.00.0000	OUTRAS PENSÕES	Analítica
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
3.1.90.04.01.00.00.0000	PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES	Sintética
3.1.90.04.01.02.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES	Analítica
3.1.90.04.15.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
3.1.90.04.99.01.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Analítica
3.1.90.04.99.99.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.1.90.07.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Sintética
3.1.90.07.01.00.00.0000	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	Analítica
3.1.90.07.03.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	Analítica
3.1.90.07.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.1.90.08.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Sintética
3.1.90.08.01.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Analítica
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.90.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.90.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Analítica
3.1.90.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Analítica
3.1.90.11.01.03.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Sintética
3.1.90.11.04.01.00.0000	ADICIONAL NOTURNO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.04.02.00.0000	ADICIONAL NOTURNO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.04.02.01.0000	ADICIONAL NOTURNO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.04.02.02.0000	ADICIONAL NOTURNO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.04.03.00.0000	ADICIONAL NOTURNO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Sintética
3.1.90.11.05.01.00.0000	INCORPORAÇÕES - RGPS	Analítica
3.1.90.11.05.02.00.0000	INCORPORAÇÕES - RPPS	Sintética
3.1.90.11.05.02.01.0000	INCORPORAÇÕES - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.05.02.02.0000	INCORPORAÇÕES - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.05.03.00.0000	INCORPORAÇÕES - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Sintética
3.1.90.11.07.01.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA - RGPS	Analítica
3.1.90.11.07.02.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA - RPPS	Sintética
3.1.90.11.07.02.01.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.07.02.02.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.07.03.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Sintética
3.1.90.11.08.01.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.08.02.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.08.02.01.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.08.02.02.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.08.03.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Sintética
3.1.90.11.09.01.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RGPS	Analítica
3.1.90.11.09.02.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RPPS	Sintética
3.1.90.11.09.02.01.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.09.02.02.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.09.03.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.10.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Sintética
3.1.90.11.10.01.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RGPS	Analítica
3.1.90.11.10.02.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RPPS	Sintética
3.1.90.11.10.02.01.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.10.02.02.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.10.03.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.11.00.00.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	Sintética
3.1.90.11.11.01.00.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.11.02.00.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.11.02.01.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.11.02.02.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.11.03.00.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.30.00.00.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.90.11.30.01.00.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL - RGPS	Analítica
3.1.90.11.30.02.00.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL - RPPS	Sintética
3.1.90.11.30.02.01.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.30.02.02.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.30.03.00.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.31.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	Sintética
3.1.90.11.31.01.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.31.02.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - RPPS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.31.02.01.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.31.02.02.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.31.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.33.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Sintética
3.1.90.11.33.01.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RGPS	Analítica
3.1.90.11.33.02.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RPPS	Sintética
3.1.90.11.33.02.01.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.33.02.02.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.33.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.37.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Sintética
3.1.90.11.37.01.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.37.02.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.37.02.01.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.37.02.02.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.37.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.40.00.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	Sintética
3.1.90.11.40.01.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.40.02.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.40.02.01.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.40.02.02.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.40.03.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.42.00.00.0000	FÉRIAS INDENIZADAS	Sintética
3.1.90.11.42.01.00.0000	FÉRIAS INDENIZADAS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.42.02.00.0000	FÉRIAS INDENIZADAS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.42.02.01.0000	FÉRIAS INDENIZADAS - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.42.02.02.0000	FÉRIAS INDENIZADAS - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.42.03.00.0000	FÉRIAS INDENIZADAS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética
3.1.90.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.43.02.01.0000	13º SALÁRIO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.43.02.02.0000	13º SALÁRIO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.43.03.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.44.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	Sintética
3.1.90.11.44.01.00.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.44.02.00.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.44.02.01.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.44.02.02.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.44.03.00.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.45.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	Sintética
3.1.90.11.45.01.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RGPS	Analítica
3.1.90.11.45.02.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RPPS	Sintética
3.1.90.11.45.02.01.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.45.02.02.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.45.03.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.46.00.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	Sintética
3.1.90.11.46.01.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.46.02.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.46.02.01.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.46.02.02.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.46.03.00.0000	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.47.00.00.0000	LICENÇA - PRÊMIO	Sintética
3.1.90.11.47.01.00.0000	LICENÇA - PRÊMIO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.47.02.00.0000	LICENÇA - PRÊMIO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.47.02.01.0000	LICENÇA - PRÊMIO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.47.02.02.0000	LICENÇA - PRÊMIO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.47.03.00.0000	LICENÇA - PRÊMIO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.49.00.00.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO	Sintética
3.1.90.11.49.01.00.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.49.02.00.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO - RPPS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.49.02.01.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.49.02.02.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.49.03.00.0000	LICENÇA CAPACITAÇÃO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.50.00.00.0000	SALÁRIO MATERNIDADE	Sintética
3.1.90.11.50.01.00.0000	SALÁRIO MATERNIDADE - RGPS	Analítica
3.1.90.11.50.02.00.0000	SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS	Sintética
3.1.90.11.50.02.01.0000	SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.50.02.02.0000	SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.50.03.00.0000	SALÁRIO MATERNIDADE - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.52.00.00.0000	LICENÇA SAÚDE	Sintética
3.1.90.11.52.01.00.0000	LICENÇA SAÚDE - RGPS	Analítica
3.1.90.11.52.02.00.0000	LICENÇA SAÚDE - RPPS	Sintética
3.1.90.11.52.02.01.0000	LICENÇA SAÚDE - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.52.02.02.0000	LICENÇA SAÚDE - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.52.03.00.0000	LICENÇA SAÚDE - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.73.00.00.0000	REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	Sintética
3.1.90.11.73.01.00.0000	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	Sintética
3.1.90.11.73.01.01.0000	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - RGPS	Analítica
3.1.90.11.73.01.02.0000	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - RPPS	Sintética
3.1.90.11.73.01.02.0001	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.73.01.02.0002	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.73.01.03.0000	REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.73.02.00.0000	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS	Sintética
3.1.90.11.73.02.01.0000	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.73.02.02.0000	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.73.02.02.0001	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.73.02.02.0002	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.73.02.03.0000	REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.74.00.00.0000	SUBSÍDIOS	Sintética
3.1.90.11.74.01.00.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO	Sintética
3.1.90.11.74.01.01.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.01.02.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.01.02.0001	SUBSÍDIOS - PREFEITO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.01.02.0002	SUBSÍDIOS - PREFEITO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.01.03.0000	SUBSÍDIOS - PREFEITO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.74.02.00.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO	Sintética
3.1.90.11.74.02.01.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.02.02.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.02.02.0001	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.02.02.0002	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.02.03.0000	SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.74.03.00.0000	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA	Sintética
3.1.90.11.74.03.01.0000	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.03.02.0000	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.03.02.0001	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.03.02.0002	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.03.03.0000	SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.74.04.00.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES	Sintética
3.1.90.11.74.04.01.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.04.02.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.04.02.0001	SUBSÍDIOS - VEREADORES - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.04.02.0002	SUBSÍDIOS - VEREADORES - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.04.03.0000	SUBSÍDIOS - VEREADORES - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.74.05.00.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS	Sintética
3.1.90.11.74.05.01.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.05.02.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.05.02.0001	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.05.02.0002	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.05.03.0000	SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS - RPPS DE OUTROS ENTES	
3.1.90.11.74.99.00.0000	OUTROS SUBSÍDIOS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.11.74.99.01.0000	OUTROS SUBSÍDIOS - RGPS	Analítica
3.1.90.11.74.99.02.0000	OUTROS SUBSÍDIOS - RPPS	Sintética
3.1.90.11.74.99.02.0001	OUTROS SUBSÍDIOS - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.99.02.0002	OUTROS SUBSÍDIOS - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.74.99.03.0000	OUTROS SUBSÍDIOS - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.75.00.00.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL	Sintética
3.1.90.11.75.01.00.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL - RGPS	Analítica
3.1.90.11.75.02.00.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL- RPPS	Sintética
3.1.90.11.75.02.01.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL- RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.75.02.02.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL- RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.75.03.00.0000	REPRESENTAÇÃO MENSAL- RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.11.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.90.11.99.01.00.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	Analítica
3.1.90.11.99.02.00.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	Sintética
3.1.90.11.99.02.01.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.99.02.02.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Analítica
3.1.90.11.99.03.00.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.12.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	Sintética
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Sintética
3.1.90.13.01.00.00.0000	FGTS	Sintética
3.1.90.13.01.01.00.0000	FGTS - SERVIDORES	Analítica
3.1.90.13.02.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Sintética
3.1.90.13.02.01.00.0000	INSS - SERVIDORES	Analítica
3.1.90.13.02.03.00.0000	INSS - AGENTES POLÍTICOS	Analítica
3.1.90.13.02.04.00.0000	INSS SOBRE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - AGENTES POLÍTICOS	Analítica
3.1.90.13.02.05.00.0000	INSS SOBRE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - AGENTES POLÍTICOS	Analítica
3.1.90.13.15.00.00.0000	MULTAS	Analítica
3.1.90.13.17.00.00.0000	JUROS	Analítica
3.1.90.13.40.00.00.0000	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.90.13.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Analítica
3.1.90.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.90.16.04.00.00.0000	CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Analítica
3.1.90.16.32.00.00.0000	SUBSTITUIÇÕES	Analítica
3.1.90.16.44.00.00.0000	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	Analítica
3.1.90.16.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.16.99.01.00.00.0000	AJUDA DE CUSTO	Analítica
3.1.90.16.99.02.00.00.0000	REMOÇÕES	Analítica
3.1.90.16.99.03.00.00.0000	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Analítica
3.1.90.17.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	Sintética
3.1.90.67.00.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Sintética
3.1.90.67.02.00.00.00.0000	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Analítica
3.1.90.67.03.00.00.00.0000	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	Analítica
3.1.90.67.99.00.00.00.0000	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.1.90.91.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.1.90.91.01.00.00.00.0000	PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL	Sintética
3.1.90.91.01.01.00.00.0000	PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.91.01.02.00.00.0000	PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.91.02.00.00.00.0000	PRECATÓRIOS - ATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.06.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	Analítica
3.1.90.91.08.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.09.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.10.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.91.11.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.12.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - INATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.13.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA MILITAR	Analítica
3.1.90.91.14.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS JULG ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.15.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS JULG INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.16.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS.JULG PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.91.17.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS.JULG ATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.18.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS.JULG INATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.19.00.00.00.0000	SENT.JUD.NÃO TRANS.JULG PENSIONISTA MILITAR	Analítica
3.1.90.91.20.00.00.00.0000	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Analítica
3.1.90.91.23.00.00.00.0000	PRECATÓRIOS - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.24.00.00.00.0000	PRECATÓRIOS - INATIVOS MILITAR	Analítica
3.1.90.91.25.00.00.00.0000	HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	Analítica
3.1.90.91.26.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.27.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.28.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.91.29.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - INATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.91.30.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.91.31.00.00.00.0000	SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - PENSIONISTA MILITAR	Analítica
3.1.90.91.36.00.00.00.0000	PRECATÓRIOS - PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.91.37.00.00.00.0000	PRECATORIOS - PENSIONISTA MILITAR	Analítica
3.1.90.91.97.00.00.00.0000	OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Analítica
3.1.90.91.99.00.00.00.0000	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.1.90.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.92.01.00.00.0000	ATIVO CIVIL	Sintética
3.1.90.92.01.01.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.01.02.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.02.00.00.0000	INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.92.03.00.00.0000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	Analítica
3.1.90.92.04.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - CIVIL	Analítica
3.1.90.92.05.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL	Sintética
3.1.90.92.05.01.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.05.02.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.06.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.92.07.00.00.0000	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Sintética
3.1.90.92.07.01.00.0000	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.07.02.00.0000	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.12.00.00.0000	PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.92.23.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.92.24.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.92.25.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.92.26.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.1.90.92.59.00.00.0000	PENSÕES ESPECIAIS	Analítica
3.1.90.92.91.00.00.0000	PRECATÓRIOS	Analítica
3.1.90.92.94.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTA	Sintética
3.1.90.92.94.01.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTA - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.94.02.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTA - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.96.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL	Sintética
3.1.90.92.96.01.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.96.02.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.98.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO MIL.	Sintética
3.1.90.92.98.01.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO MIL. - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.98.02.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO MIL. - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES	Analítica
3.1.90.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.90.94.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Sintética
3.1.90.94.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL	Sintética
3.1.90.94.01.01.00.0000	INDENIZAÇÃO PARA DEMISSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS	Analítica
3.1.90.94.01.02.00.0000	DESPESAS RELATIVAS A PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO	Analítica
3.1.90.94.01.03.00.0000	FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E/OU 13º SALÁRIO INDENIZADOS	Analítica
3.1.90.94.03.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.90.94.04.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO MILITAR	Analítica
3.1.90.94.06.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - PENSIONISTA MILITAR	Analítica
3.1.90.94.13.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - PENSIONISTA CIVIL	Analítica
3.1.90.94.99.00.00.0000	DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Analítica
3.1.90.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Sintética
3.1.90.96.01.00.00.0000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	Analítica
3.1.90.99.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	Analítica
3.1.91.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Sintética
3.1.91.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
3.1.91.13.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Sintética
3.1.91.13.02.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Analítica
3.1.91.13.03.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	Sintética
3.1.91.13.03.01.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.13.03.02.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - INATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.13.03.03.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - PENSIONISTA	Analítica
3.1.91.13.03.04.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - VEREADORES	Analítica
3.1.91.13.04.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Analítica
3.1.91.13.08.00.00.0000	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	Sintética
3.1.91.13.08.01.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO	Analítica
3.1.91.13.08.02.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR ATIVO	Analítica
3.1.91.13.10.00.00.0000	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - PESSOAL INATIVO	Sintética
3.1.91.13.10.01.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR INATIVO	Analítica
3.1.91.13.10.02.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR INATIVO	Analítica
3.1.91.13.12.00.00.0000	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PENSIONISTA	Sintética
3.1.91.13.12.01.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO PENSIONISTA	Analítica
3.1.91.13.12.02.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PENSIONISTA	Analítica
3.1.91.13.14.00.00.0000	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Analítica
3.1.91.13.15.00.00.0000	MULTAS DEDUTÍVEIS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.91.13.15.01.00.0000	MULTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	Analítica
3.1.91.13.15.02.00.0000	MULTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	Analítica
3.1.91.13.17.00.00.0000	JUROS	Sintética
3.1.91.13.17.01.00.0000	JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	Analítica
3.1.91.13.17.02.00.0000	JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	Analítica
3.1.91.13.18.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/FOLHA PAGAMENTO	Analítica
3.1.91.13.40.00.00.0000	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Analítica
3.1.91.13.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Sintética
3.1.91.13.99.01.00.0000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS	Analítica
3.1.91.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.1.91.91.05.00.00.0000	PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Analítica
3.1.91.91.06.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	Analítica
3.1.91.91.07.00.00.0000	PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES)	Analítica
3.1.91.91.32.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE CARÁTER ÚNICO-ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.91.51.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	Analítica
3.1.91.91.52.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS - SENT.JUD.PEQUENO VALOR	Analítica
3.1.91.91.53.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS SENT.JUD.-PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.91.91.54.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS SENT.JUD.-PESSOAL MILITAR	Analítica
3.1.91.91.99.00.00.0000	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.1.91.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.1.91.92.04.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.1.91.92.05.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS - ATIVO CIVIL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Analítica
3.1.91.92.06.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS - INATIVO CIVIL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Analítica
3.1.91.92.07.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS - ATIVO CIVIL DO PLANO FINANCEIRO	Analítica
3.1.91.92.08.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS - INATIVO CIVIL DO PLANO FINANCEIRO	Analítica
3.1.91.92.09.00.00.0000	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Analítica
3.1.91.92.10.00.00.0000	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Analítica
3.1.91.92.11.00.00.0000	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL ATIVO DO PLANO FINANCEIRO	Analítica
3.1.91.92.12.00.00.0000	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PLANO FINANCEIRO	Analítica
3.1.91.92.13.00.00.0000	MULTAS	Analítica
3.1.91.92.17.00.00.0000	JUROS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.91.92.26.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.1.91.92.51.00.00.0000	INDENIZACOES TRABALHISTAS - OBRIG PATRONAIS	Analítica
3.1.91.92.91.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.1.91.92.98.00.00.0000	INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRAB. ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.1.91.92.99.01.00.0000	AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Analítica
3.1.91.92.99.02.00.0000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	Analítica
3.1.91.92.99.03.00.0000	AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O FUNDO/INDIRETA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Analítica
3.1.91.92.99.99.00.0000	DEMAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.1.91.94.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Sintética
3.1.91.94.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.94.51.00.00.0000	INDENIZACOES TRABALHISTAS - OBRIG. PATRONAIS	Analítica
3.1.91.94.98.00.00.0000	INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRAB. ATIVO CIVIL	Analítica
3.1.91.94.99.00.00.0000	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Analítica
3.1.91.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Sintética
3.1.91.96.01.00.00.0000	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	Analítica
3.1.91.99.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	Analítica
3.1.92.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES	Sintética
3.1.93.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	Sintética
3.1.94.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE	Sintética
3.1.95.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.1.95.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.1.95.07.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Analítica
3.1.95.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.95.13.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Analítica
3.1.95.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.95.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.1.95.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.1.95.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.1.95.94.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Analítica
3.1.95.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.1.95.99.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.96.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.1.96.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.1.96.07.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Analítica
3.1.96.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.96.13.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Analítica
3.1.96.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	Analítica
3.1.96.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.1.96.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.1.96.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.1.96.94.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Analítica
3.1.96.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.1.96.99.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	Analítica
3.1.99.00.00.00.00.0000	OUTRAS MODALIDADES DE APLICAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL	Sintética
3.2.00.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Sintética
3.2.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
3.2.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.2.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.2.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
3.2.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.2.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.2.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
3.2.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.2.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.2.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
3.2.90.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.90.21.01.00.00.0000	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Analítica
3.2.90.21.02.00.00.0000	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	Analítica
3.2.90.21.03.00.00.0000	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	Analítica
3.2.90.21.99.00.00.0000	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	Analítica
3.2.90.22.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.90.22.01.00.00.0000	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Analítica
3.2.90.22.02.00.00.0000	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	Analítica
3.2.90.22.99.00.00.0000	DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	Analítica
3.2.90.23.00.00.00.0000	JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	Sintética
3.2.90.23.01.00.00.0000	JUROS	Analítica
3.2.90.23.02.00.00.0000	DESÁGIOS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.2.90.23.03.00.00.0000	DESCONTOS	Analítica
3.2.90.23.99.00.00.0000	OUTROS JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	Analítica
3.2.90.24.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA	Sintética
3.2.90.24.01.00.00.0000	ENCARGOS	Analítica
3.2.90.24.99.00.00.0000	DIVERSOS ENCARGOS	Analítica
3.2.90.25.00.00.00.0000	ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	Sintética
3.2.90.25.01.00.00.0000	ENCARGOS SOBRE ADIANTAMENTOS BANCÁRIOS	Analítica
3.2.90.25.99.00.00.0000	DIVERSOS ENCARGOS	Analítica
3.2.90.26.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	Sintética
3.2.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.2.90.91.99.00.00.0000	DIVERSAS SENTENÇAS	Analítica
3.2.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.2.90.92.01.00.00.0000	JUROS DA DÍVIDA INTERNA	Analítica
3.2.90.92.02.00.00.0000	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Analítica
3.2.90.92.04.00.00.0000	ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	Analítica
3.2.90.92.99.00.00.0000	DIVERSOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Analítica
3.2.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
3.2.90.93.99.00.00.0000	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.2.95.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.2.95.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.95.22.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.95.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.2.96.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.2.96.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.96.21.01.00.00.0000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Analítica
3.2.96.22.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
3.2.96.22.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Analítica
3.2.96.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Sintética
3.3.20.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	Sintética
3.3.20.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.20.41.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.20.41.99.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNSET-FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO (LF Nº 9.503/97)	Analítica
3.3.20.41.99.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA VALORES A JUSTIÇA ELEITORAL	Analítica
3.3.22.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	Sintética
3.3.22.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
3.3.22.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.22.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.22.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.22.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.30.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
3.3.30.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.30.41.48.00.00.0000	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	Sintética
3.3.30.41.48.01.00.0000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (§9º ART.201 DA CF)	Analítica
3.3.30.41.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.30.81.00.00.00.0000	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	Analítica
3.3.30.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.31.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	Sintética
3.3.31.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.31.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.32.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
3.3.32.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
3.3.32.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica
3.3.32.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.32.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.32.32.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Analítica
3.3.32.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.32.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.32.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.32.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.32.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.32.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.32.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.35.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.35.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.35.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.36.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.36.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.36.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.40.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	Sintética
3.3.40.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.40.41.48.00.00.0000	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	Sintética
3.3.40.41.48.01.00.0000	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (§9º ART.201 DA CF)	Analítica
3.3.40.41.48.02.00.0000	CONTRIBUIÇÕES A ESCOLAS MUNICIPAIS	Analítica
3.3.40.41.48.03.00.0000	CONTRIBUIÇÕES MUNICÍPIO POLO DA CONTRAPARTIDA CONVÊNIO C/UNIÃO	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.40.41.48.04.00.0000	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIO EMANCIPADO PARA ACERTO DE CONTAS	Analítica
3.3.40.41.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.40.81.00.00.00.0000	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	Sintética
3.3.40.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.3.40.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
3.3.41.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	Sintética
3.3.41.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.41.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.42.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	Sintética
3.3.42.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Sintética
3.3.42.14.99.00.00.0000	OUTRAS DIÁRIAS	Analítica
3.3.42.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Sintética
3.3.42.18.99.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	Analítica
3.3.42.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.42.30.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Analítica
3.3.42.32.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.42.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
3.3.42.33.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.42.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Sintética
3.3.42.35.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.42.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.42.36.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.42.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.42.39.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.42.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
3.3.42.47.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.42.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.3.42.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.42.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
3.3.42.93.99.00.00.0000	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.45.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.45.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.45.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.3.45.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.46.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.46.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.46.91.00.00.00.0000	SENTEÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.3.46.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Sintética
3.3.50.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
3.3.50.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica
3.3.50.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.50.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.50.31.00.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Analítica
3.3.50.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.50.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.50.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.50.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.50.39.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	Analítica
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.50.41.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	Sintética
3.3.50.41.01.01.00.0000	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	Analítica
3.3.50.41.03.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Analítica
3.3.50.41.08.00.00.0000	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	Analítica
3.3.50.41.50.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ESPORTIVO	Analítica
3.3.50.41.99.00.00.0000	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Analítica
3.3.50.43.00.00.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Sintética
3.3.50.43.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	Analítica
3.3.50.43.99.00.00.0000	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Analítica
3.3.50.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
3.3.50.85.00.00.00.0000	CONTRATO DE GESTÃO	Sintética
3.3.50.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.3.50.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.60.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Sintética
3.3.60.45.00.00.00.0000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Sintética
3.3.60.45.01.00.00.0000	AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Analítica
3.3.60.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.70.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Sintética
3.3.70.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.70.41.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
3.3.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.3.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.3.72.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
3.3.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.3.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.3.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
3.3.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
3.3.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
3.3.75.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.75.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.76.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.76.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.80.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Sintética
3.3.80.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.80.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
3.3.80.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.80.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.80.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	Analítica
3.3.80.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.80.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.80.37.00.00.00.0000	LOCOMOÇÃO DE MÃO DE OBRA	Analítica
3.3.80.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.80.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.80.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
3.3.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
3.3.90.04.15.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Analítica
3.3.90.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.90.06.00.00.00.0000	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	Sintética
3.3.90.08.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Sintética
3.3.90.08.51.00.00.0000	AUXÍLIO-DOENÇA	Analítica
3.3.90.08.52.00.00.0000	AUXÍLIO-NATALIDADE	Analítica
3.3.90.08.53.00.00.0000	AUXÍLIO-RECLUSÃO	Analítica
3.3.90.08.54.00.00.0000	AUXÍLIO-FUNERAL	Analítica
3.3.90.08.55.00.00.0000	AUXÍLIO-CRECHE	Analítica
3.3.90.08.56.00.00.0000	SALÁRIO FAMÍLIA	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.08.99.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Sintética
3.3.90.08.99.01.00.0000	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	Analítica
3.3.90.08.99.02.00.0000	AUXÍLIO-INVALIDEZ	Analítica
3.3.90.10.00.00.00.0000	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	Sintética
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Sintética
3.3.90.14.14.00.00.0000	DIÁRIAS NO PAÍS	Analítica
3.3.90.14.16.00.00.0000	DIÁRIAS NO EXTERIOR	Analítica
3.3.90.14.99.00.00.0000	OUTRAS DIÁRIAS	Analítica
3.3.90.15.00.00.00.0000	DIÁRIAS - MILITAR	Sintética
3.3.90.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Sintética
3.3.90.18.01.00.00.0000	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS	Analítica
3.3.90.18.02.00.00.0000	BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR	Analítica
3.3.90.18.03.00.00.0000	BOLSA ESCOLA - BENEFÍCIO	Analítica
3.3.90.18.99.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	Analítica
3.3.90.19.00.00.00.0000	AUXÍLIO-FARDAMENTO	Sintética
3.3.90.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Sintética
3.3.90.20.01.00.00.0000	AUXÍLIO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.90.27.00.00.00.0000	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	Sintética
3.3.90.28.00.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS	Sintética
3.3.90.29.00.00.00.0000	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	Sintética
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.90.30.01.00.00.0000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Sintética
3.3.90.30.01.01.00.0000	GASOLINA	Analítica
3.3.90.30.01.02.00.0000	DIESEL	Analítica
3.3.90.30.01.03.00.0000	ETANOL	Analítica
3.3.90.30.01.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.30.02.00.00.0000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	Analítica
3.3.90.30.03.00.00.0000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	Analítica
3.3.90.30.04.00.00.0000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Analítica
3.3.90.30.05.00.00.0000	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	Analítica
3.3.90.30.06.00.00.0000	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Analítica
3.3.90.30.07.00.00.0000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.30.08.00.00.0000	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Analítica
3.3.90.30.09.00.00.0000	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Analítica
3.3.90.30.10.00.00.0000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Analítica
3.3.90.30.11.00.00.0000	MATERIAL QUÍMICO	Analítica
3.3.90.30.12.00.00.0000	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Analítica
3.3.90.30.13.00.00.0000	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	Analítica
3.3.90.30.14.00.00.0000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Analítica
3.3.90.30.15.00.00.0000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Analítica
3.3.90.30.16.00.00.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.30.17.00.00.0000	MATERIAL DE TIC (CONSUMO)	Analítica
3.3.90.30.18.00.00.0000	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	Analítica
3.3.90.30.19.00.00.0000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Analítica
3.3.90.30.20.00.00.0000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Analítica
3.3.90.30.21.00.00.0000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Analítica
3.3.90.30.22.00.00.0000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Analítica
3.3.90.30.23.00.00.0000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Analítica
3.3.90.30.24.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	Analítica
3.3.90.30.25.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Analítica
3.3.90.30.26.00.00.0000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Analítica
3.3.90.30.27.00.00.0000	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Analítica
3.3.90.30.28.00.00.0000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Analítica
3.3.90.30.29.00.00.0000	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Analítica
3.3.90.30.30.00.00.0000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	Analítica
3.3.90.30.31.00.00.0000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Analítica
3.3.90.30.32.00.00.0000	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Analítica
3.3.90.30.33.00.00.0000	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Analítica
3.3.90.30.34.00.00.0000	SOBRESSALENTE DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES	Analítica
3.3.90.30.35.00.00.0000	MATERIAL LABORATORIAL	Analítica
3.3.90.30.36.00.00.0000	MATERIAL HOSPITALAR	Analítica
3.3.90.30.37.00.00.0000	SOBRESSALENTE DE ARMAMENTO	Analítica
3.3.90.30.38.00.00.0000	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	Analítica
3.3.90.30.39.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Analítica
3.3.90.30.40.00.00.0000	MATERIAL BIOLÓGICO	Analítica
3.3.90.30.41.00.00.0000	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Analítica
3.3.90.30.42.00.00.0000	FERRAMENTAS	Analítica
3.3.90.30.43.00.00.0000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Analítica
3.3.90.30.44.00.00.0000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	Analítica
3.3.90.30.45.00.00.0000	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Analítica
3.3.90.30.46.00.00.0000	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	Analítica
3.3.90.30.47.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Analítica
3.3.90.30.49.00.00.0000	BILHETES DE PASSAGEM	Analítica
3.3.90.30.50.00.00.0000	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Analítica
3.3.90.30.51.00.00.0000	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	Analítica
3.3.90.30.53.00.00.0000	MATERIAL METEOROLÓGICO	Analítica
3.3.90.30.54.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Analítica
3.3.90.30.96.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.30.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Analítica
3.3.90.31.00.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Sintética
3.3.90.31.01.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.31.02.00.00.0000	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	Analítica
3.3.90.31.03.00.00.0000	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	Analítica
3.3.90.31.04.00.00.0000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	Analítica
3.3.90.31.05.00.00.0000	ORDENS HONORÍFICAS	Analítica
3.3.90.31.99.00.00.0000	OUTRAS PREMIAÇÕES	Analítica
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.90.32.03.00.00.0000	MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Analítica
3.3.90.32.04.00.00.0000	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL	Analítica
3.3.90.32.05.00.00.0000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	Analítica
3.3.90.32.07.00.00.0000	MATERIAL PARA CERIMONIAL	Analítica
3.3.90.32.08.00.00.0000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Analítica
3.3.90.32.09.00.00.0000	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	Analítica
3.3.90.32.10.00.00.0000	MATERIAL DESTINADO A SAÚDE	Analítica
3.3.90.32.96.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.32.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Analítica
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
3.3.90.33.01.00.00.0000	PASSAGENS PARA O PAÍS	Analítica
3.3.90.33.02.00.00.0000	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	Analítica
3.3.90.33.03.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	Analítica
3.3.90.33.05.00.00.0000	LOCOMOÇÃO URBANA	Analítica
3.3.90.33.08.00.00.0000	PEDÁGIOS	Analítica
3.3.90.33.96.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.33.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	Sintética
3.3.90.34.01.00.00.0000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART.18 PAR.1º LC 101/2000)	Analítica
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Sintética
3.3.90.35.01.00.00.0000	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	Sintética
3.3.90.35.01.01.00.0000	JURÍDICA	Analítica
3.3.90.35.01.02.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.90.35.01.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.35.02.00.00.0000	AUDITORIA EXTERNA	Analítica
3.3.90.35.04.00.00.0000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Analítica
3.3.90.35.96.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.35.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.90.36.01.00.00.0000	CONDOMÍNIOS	Analítica
3.3.90.36.02.00.00.0000	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	Analítica
3.3.90.36.03.00.00.0000	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	Analítica
3.3.90.36.04.00.00.0000	COMISSÕES E CORRETAGENS	Analítica
3.3.90.36.05.00.00.0000	DIREITOS AUTORAIS	Analítica
3.3.90.36.06.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.36.06.01.00.00.0000	JURÍDICA	Analítica
3.3.90.36.06.02.00.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.90.36.06.99.00.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.36.07.00.00.00.0000	ESTAGIÁRIOS	Analítica
3.3.90.36.08.00.00.00.0000	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	Analítica
3.3.90.36.11.00.00.00.0000	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	Analítica
3.3.90.36.13.00.00.00.0000	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	Analítica
3.3.90.36.14.00.00.00.0000	ARMAZENAGEM	Analítica
3.3.90.36.15.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.36.16.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	Analítica
3.3.90.36.18.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Analítica
3.3.90.36.20.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Analítica
3.3.90.36.21.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Analítica
3.3.90.36.22.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.36.23.00.00.00.0000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.36.25.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Analítica
3.3.90.36.26.00.00.00.0000	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Analítica
3.3.90.36.27.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Analítica
3.3.90.36.28.00.00.00.0000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Analítica
3.3.90.36.29.00.00.00.0000	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	Analítica
3.3.90.36.30.00.00.00.0000	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Sintética
3.3.90.36.30.01.00.00.0000	MÉDICOS	Analítica
3.3.90.36.30.02.00.00.0000	ODONTOLÓGICOS	Analítica
3.3.90.36.30.03.00.00.0000	ENFERMAGEM	Analítica
3.3.90.36.30.99.00.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.36.31.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Analítica
3.3.90.36.32.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Analítica
3.3.90.36.34.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Analítica
3.3.90.36.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO E OPERACIONAL	Analítica
3.3.90.36.36.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Analítica
3.3.90.36.37.00.00.00.0000	CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Analítica
3.3.90.36.38.00.00.00.0000	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Analítica
3.3.90.36.39.00.00.00.0000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Analítica
3.3.90.36.42.00.00.00.0000	JUROS	Analítica
3.3.90.36.44.00.00.00.0000	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Analítica
3.3.90.36.45.00.00.00.0000	JETONS A CONSELHEIROS	Analítica
3.3.90.36.46.00.00.00.0000	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	Analítica
3.3.90.36.54.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
3.3.90.36.57.00.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	Analítica
3.3.90.36.59.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Analítica
3.3.90.36.60.00.00.00.0000	INSTRUTORIA PRESTADA POR SERVIDOR PÚBLICO	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.36.66.00.00.0000	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	Analítica
3.3.90.36.69.00.00.0000	SEGUROS EM GERAL	Analítica
3.3.90.36.96.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.36.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.90.37.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Sintética
3.3.90.37.01.00.00.0000	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Analítica
3.3.90.37.02.00.00.0000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Analítica
3.3.90.37.03.00.00.0000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Analítica
3.3.90.37.04.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.37.05.00.00.0000	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	Analítica
3.3.90.37.06.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Analítica
3.3.90.37.96.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.37.99.00.00.0000	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	Analítica
3.3.90.38.00.00.00.0000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sintética
3.3.90.38.01.00.00.0000	MÁQUINAS E APARELHOS	Analítica
3.3.90.38.03.00.00.0000	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	Analítica
3.3.90.38.04.00.00.0000	OUTROS BENS MÓVEIS	Analítica
3.3.90.38.05.00.00.0000	BENS IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.38.99.00.00.0000	OUTROS ARRENDAMENTOS	Analítica
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.90.39.01.00.00.0000	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Analítica
3.3.90.39.02.00.00.0000	CONDOMÍNIOS	Analítica
3.3.90.39.03.00.00.0000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIAS	Analítica
3.3.90.39.04.00.00.0000	DIREITOS AUTORAIS	Analítica
3.3.90.39.05.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Sintética
3.3.90.39.05.01.00.0000	JURÍDICO	Analítica
3.3.90.39.05.02.00.0000	CONTÁBIL	Analítica
3.3.90.39.05.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.39.09.00.00.0000	ARMAZENAGEM	Analítica
3.3.90.39.10.00.00.0000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.39.12.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Analítica
3.3.90.39.14.00.00.0000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	Analítica
3.3.90.39.15.00.00.0000	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATÁRIO	Analítica
3.3.90.39.16.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Analítica
3.3.90.39.17.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Analítica
3.3.90.39.19.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Analítica
3.3.90.39.20.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Analítica
3.3.90.39.21.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Analítica
3.3.90.39.22.00.00.0000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	Analítica
3.3.90.39.23.00.00.0000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Analítica
3.3.90.39.29.00.00.0000	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.39.36.00.00.0000	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Analítica
3.3.90.39.37.00.00.0000	JUROS	Analítica
3.3.90.39.40.00.00.0000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Analítica
3.3.90.39.41.00.00.0000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.39.43.00.00.0000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Analítica
3.3.90.39.44.00.00.0000	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Analítica
3.3.90.39.45.00.00.0000	SERVIÇOS DE GÁS	Analítica
3.3.90.39.46.00.00.0000	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Analítica
3.3.90.39.50.00.00.0000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	Sintética
3.3.90.39.50.01.00.0000	MÉDICOS	Analítica
3.3.90.39.50.02.00.0000	HOSPITALARES	Analítica
3.3.90.39.50.03.00.0000	ODONTOLÓGICOS	Analítica
3.3.90.39.50.04.00.0000	LABORATORIAIS	Analítica
3.3.90.39.50.99.00.0000	OUTROS	Analítica
3.3.90.39.51.00.00.0000	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	Analítica
3.3.90.39.52.00.00.0000	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Analítica
3.3.90.39.53.00.00.0000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Analítica
3.3.90.39.54.00.00.0000	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	Analítica
3.3.90.39.56.00.00.0000	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS PARA BENEFÍCIOS	Analítica
3.3.90.39.61.00.00.0000	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	Analítica
3.3.90.39.63.00.00.0000	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	Analítica
3.3.90.39.65.00.00.0000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Analítica
3.3.90.39.66.00.00.0000	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	Analítica
3.3.90.39.67.00.00.0000	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Analítica
3.3.90.39.69.00.00.0000	SEGUROS EM GERAL	Analítica
3.3.90.39.70.00.00.0000	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Analítica
3.3.90.39.71.00.00.0000	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Analítica
3.3.90.39.72.00.00.0000	VALE-TRANSPORTE	Analítica
3.3.90.39.73.00.00.0000	TRANSPORTE DE SERVIDORES	Analítica
3.3.90.39.74.00.00.0000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Analítica
3.3.90.39.77.00.00.0000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA	Analítica
3.3.90.39.78.00.00.0000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Analítica
3.3.90.39.79.00.00.0000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Analítica
3.3.90.39.80.00.00.0000	HOSPEDAGENS	Analítica
3.3.90.39.81.00.00.0000	SERVIÇOS BANCÁRIOS	Analítica
3.3.90.39.82.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Analítica
3.3.90.39.83.00.00.0000	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Analítica
3.3.90.39.96.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.39.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.90.39.99.01.00.0000	SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.39.99.02.00.00.0000	ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	Analítica
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.90.40.01.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE	Analítica
3.3.90.40.02.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	Analítica
3.3.90.40.03.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - SERVIDORES/STORAGE	Analítica
3.3.90.40.04.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	Analítica
3.3.90.40.05.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA	Analítica
3.3.90.40.06.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Analítica
3.3.90.40.07.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	Analítica
3.3.90.40.08.00.00.00.0000	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	Analítica
3.3.90.40.09.00.00.00.0000	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	Analítica
3.3.90.40.10.00.00.00.0000	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	Analítica
3.3.90.40.11.00.00.00.0000	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	Analítica
3.3.90.40.12.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
3.3.90.40.13.00.00.00.0000	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	Analítica
3.3.90.40.14.00.00.00.0000	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	Analítica
3.3.90.40.15.00.00.00.0000	DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	Analítica
3.3.90.40.16.00.00.00.0000	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	Analítica
3.3.90.40.17.00.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS)	Analítica
3.3.90.40.18.00.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS)	Analítica
3.3.90.40.19.00.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)	Analítica
3.3.90.40.20.00.00.00.0000	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC	Analítica
3.3.90.40.21.00.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	Analítica
3.3.90.40.22.00.00.00.0000	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
3.3.90.40.23.00.00.00.0000	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	Analítica
3.3.90.40.24.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TIC - PJ DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Analítica
3.3.90.40.96.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TIC - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.40.99.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.90.41.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
3.3.90.41.00.01.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES AS FORÇAS AUXILIARES	Analítica
3.3.90.45.00.00.00.00.0000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Sintética
3.3.90.45.99.00.00.00.0000	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Analítica
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Sintética
3.3.90.46.01.00.00.00.0000	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
3.3.90.47.02.00.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	Analítica
3.3.90.47.03.00.00.00.0000	IMPOSTO DE RENDA	Analítica
3.3.90.47.08.00.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Analítica
3.3.90.47.10.00.00.00.0000	TAXAS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.47.12.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	Analítica
3.3.90.47.14.00.00.0000	CPMF	Analítica
3.3.90.47.15.00.00.0000	MULTAS DEDUTÍVEIS	Analítica
3.3.90.47.16.00.00.0000	JUROS	Analítica
3.3.90.47.18.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-SERVIÇOS DE TERCEIROS	Analítica
3.3.90.47.20.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.90.47.21.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Analítica
3.3.90.47.22.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Analítica
3.3.90.47.96.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
3.3.90.47.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.90.48.00.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.90.48.01.00.00.0000	AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS	Analítica
3.3.90.49.00.00.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Sintética
3.3.90.49.01.00.00.0000	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE	Analítica
3.3.90.53.00.00.00.0000	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL	Sintética
3.3.90.54.00.00.00.0000	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA	Sintética
3.3.90.55.00.00.00.0000	PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL	Sintética
3.3.90.56.00.00.00.0000	PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA	Sintética
3.3.90.57.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL	Sintética
3.3.90.58.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA	Sintética
3.3.90.59.00.00.00.0000	PENSÕES ESPECIAIS	Sintética
3.3.90.62.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	Sintética
3.3.90.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Sintética
3.3.90.67.01.00.00.0000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Analítica
3.3.90.67.02.00.00.0000	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Analítica
3.3.90.67.03.00.00.0000	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	Analítica
3.3.90.67.99.00.00.0000	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.3.90.81.00.00.00.0000	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	Sintética
3.3.90.86.00.00.00.0000	COMPENSAÇÕES AO REGIME DE PREVIDÊNCIA	Sintética
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.3.90.91.01.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Analítica
3.3.90.91.02.00.00.0000	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	Analítica
3.3.90.91.03.00.00.0000	DECISÕES JUDICIAIS	Analítica
3.3.90.91.99.00.00.0000	DIVERSAS SENTENÇAS	Analítica
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.3.90.92.01.00.00.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	Analítica
3.3.90.92.03.00.00.0000	PENSÕES	Analítica
3.3.90.92.04.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.90.92.05.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Analítica
3.3.90.92.08.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Analítica
3.3.90.92.14.00.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.3.90.92.18.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.92.31.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Analítica
3.3.90.92.32.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Analítica
3.3.90.92.33.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Analítica
3.3.90.92.34.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZACAO (ART.18 § 1º, LC 101)	Analítica
3.3.90.92.36.00.00.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
3.3.90.92.37.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Analítica
3.3.90.92.38.00.00.0000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	Analítica
3.3.90.92.39.00.00.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.90.92.46.00.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.92.47.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.90.92.49.00.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Analítica
3.3.90.92.85.00.00.0000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Analítica
3.3.90.92.88.00.00.0000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Analítica
3.3.90.92.89.00.00.0000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	Analítica
3.3.90.92.91.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
3.3.90.92.92.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.90.92.93.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.90.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Analítica
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
3.3.90.93.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES	Sintética
3.3.90.93.01.01.00.0000	INDENIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	Analítica
3.3.90.93.01.02.00.0000	INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	Analítica
3.3.90.93.01.03.00.0000	INDENIZAÇÃO POR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIDORES	Analítica
3.3.90.93.02.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	Sintética
3.3.90.93.02.01.00.0000	RESTITUIÇÕES DE DESPESAS EVENTUAIS COM ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.90.93.02.02.00.0000	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Analítica
3.3.90.93.02.03.00.0000	RESTITUIÇÕES DO INSS AOS AGENTES POLÍTICOS	Analítica
3.3.90.93.02.07.00.0000	RESTITUIÇÕES DE DESPESAS CONTRATUAIS COM SEGUROS REALIZADOS POR TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.90.93.02.08.00.0000	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS NÃO UTILIZADOS	Analítica
3.3.90.93.03.00.00.0000	AJUDA DE CUSTO - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.3.90.93.05.00.00.0000	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.3.90.93.07.00.00.0000	INDENIZAÇÃO DE MORADIA - PESSOAL CIVIL	Analítica
3.3.90.93.08.00.00.0000	RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	Analítica
3.3.90.93.99.00.00.0000	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.90.95.00.00.00.0000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO TRABALHOS DE CAMPO	Sintética
3.3.90.95.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	Analítica
3.3.90.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Sintética
3.3.90.96.99.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.98.00.00.00.0000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	Sintética
3.3.91.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Sintética
3.3.91.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
3.3.91.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.91.28.00.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS	Sintética
3.3.91.29.00.00.00.0000	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	Sintética
3.3.91.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.91.30.17.00.00.0000	MATERIAL DE TIC (CONSUMO)	Analítica
3.3.91.30.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Analítica
3.3.91.31.00.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Sintética
3.3.91.32.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.91.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO - Op. Intraorçamentárias	Sintética
3.3.91.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Sintética
3.3.91.35.04.00.00.0000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Analítica
3.3.91.35.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.91.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.91.39.02.00.00.0000	CONDOMÍNIOS	Analítica
3.3.91.39.10.00.00.0000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Analítica
3.3.91.39.44.00.00.0000	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	Analítica
3.3.91.39.47.00.00.0000	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Analítica
3.3.91.39.50.00.00.0000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	Analítica
3.3.91.39.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.91.40.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.91.40.01.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE	Analítica
3.3.91.40.02.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	Analítica
3.3.91.40.03.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC SERVIDORES/STORAGE	Analítica
3.3.91.40.04.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	Analítica
3.3.91.40.05.00.00.0000	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA	Analítica
3.3.91.40.06.00.00.0000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Analítica
3.3.91.40.07.00.00.0000	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	Analítica
3.3.91.40.08.00.00.0000	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	Analítica
3.3.91.40.09.00.00.0000	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	Analítica
3.3.91.40.10.00.00.0000	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	Analítica
3.3.91.40.11.00.00.0000	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	Analítica
3.3.91.40.12.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.91.40.13.00.00.0000	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	Analítica
3.3.91.40.14.00.00.0000	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	Analítica
3.3.91.40.15.00.00.0000	DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	Analítica
3.3.91.40.16.00.00.0000	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	Analítica
3.3.91.40.17.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS)	Analítica
3.3.91.40.18.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS)	Analítica
3.3.91.40.19.00.00.0000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)	Analítica
3.3.91.40.20.00.00.0000	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC	Analítica
3.3.91.40.21.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	Analítica
3.3.91.40.22.00.00.0000	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
3.3.91.40.23.00.00.0000	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	Analítica
3.3.91.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
3.3.91.47.12.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	Analítica
3.3.91.47.90.00.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	Analítica
3.3.91.62.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	Sintética
3.3.91.86.00.00.00.0000	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Sintética
3.3.91.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.3.91.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.3.91.92.39.00.00.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.91.92.47.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.91.92.93.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.91.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
3.3.91.93.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES	Analítica
3.3.91.93.02.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.91.96.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Sintética
3.3.91.96.99.00.00.0000	OUTROS RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.3.91.97.00.00.00.0000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Sintética
3.3.91.97.99.00.00.0000	OUTROS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Analítica
3.3.92.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	Sintética
3.3.92.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
3.3.92.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica
3.3.92.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.92.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.92.32.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.92.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
3.3.92.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Sintética
3.3.92.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.92.39.00.00.00.0000	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.92.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
3.3.93.00.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	Sintética
3.3.93.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.93.32.00.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.93.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.94.00.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE	Sintética
3.3.94.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
3.3.94.32.00.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Analítica
3.3.94.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
3.3.95.00.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.95.04.00.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.95.08.00.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	Analítica
3.3.95.14.00.00.00.00.0000	DIÁRIAS – CIVIL	Analítica
3.3.95.18.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica
3.3.95.20.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.95.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.95.31.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Analítica
3.3.95.32.00.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.95.33.00.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
3.3.95.34.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	Analítica
3.3.95.35.00.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.95.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.95.37.00.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Analítica
3.3.95.38.00.00.00.00.0000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	Analítica
3.3.95.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.95.41.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.95.45.00.00.00.00.0000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Analítica
3.3.95.46.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.95.47.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.95.48.00.00.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Analítica
3.3.95.49.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Analítica
3.3.95.67.00.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.3.95.91.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.3.95.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.95.93.00.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.95.96.00.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
3.3.96.00.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
3.3.96.04.00.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Analítica
3.3.96.08.00.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	Analítica
3.3.96.14.00.00.00.00.0000	DIÁRIAS – CIVIL	Analítica
3.3.96.18.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Analítica
3.3.96.20.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
3.3.96.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
3.3.96.31.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Analítica
3.3.96.32.00.00.00.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sintética
3.3.96.33.00.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
3.3.96.34.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	Analítica
3.3.96.35.00.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
3.3.96.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Sintética
3.3.96.37.00.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Analítica
3.3.96.38.00.00.00.00.0000	ARRENDAMENTO MERCANTIL	Analítica
3.3.96.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sintética
3.3.96.41.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
3.3.96.45.00.00.00.00.0000	SUBVENÇÕES ECONÓMICAS	Analítica
3.3.96.46.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Analítica
3.3.96.47.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
3.3.96.48.00.00.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Analítica
3.3.96.49.00.00.00.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Analítica
3.3.96.67.00.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
3.3.96.91.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
3.3.96.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
3.3.96.93.00.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
3.3.96.96.00.00.00.00.0000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	Analítica
4.0.00.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	Sintética
4.4.00.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS	Sintética
4.4.20.00.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	Sintética
4.4.20.41.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.20.42.00.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.4.20.42.99.00.00.00.0000	DIVERSOS AUXÍLIOS A UNIÃO	Analítica
4.4.22.00.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	Sintética
4.4.22.51.00.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.22.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.22.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.22.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.4.30.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	Sintética
4.4.30.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.4.30.41.48.00.00.0000	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	Analítica
4.4.30.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.4.30.42.48.00.00.0000	TOCANTINS	Analítica
4.4.31.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	Sintética
4.4.31.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.31.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.31.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.32.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
4.4.32.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Analítica
4.4.32.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.32.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.32.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.32.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.4.35.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.35.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.35.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.35.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.36.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.36.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.36.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.36.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.40.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	Sintética
4.4.40.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.4.40.41.48.00.00.0000	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	Analítica
4.4.40.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.4.40.42.48.00.00.0000	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	Analítica
4.4.40.92.00.00.00.0000	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
4.4.41.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	Sintética
4.4.41.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.41.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.41.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.42.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	Sintética
4.4.42.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
4.4.42.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.42.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.42.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.45.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.45.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.45.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.45.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.46.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N 141, DE 2012	Sintética
4.4.46.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.46.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.46.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Sintética
4.4.50.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Analítica
4.4.50.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
4.4.50.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA	Analítica
4.4.50.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Sintética
4.4.50.39.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	Analítica
4.4.50.39.02.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER INDÚSTRIAL	Analítica
4.4.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.4.50.41.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL OU EDUCACIONAL	Analítica
4.4.50.41.02.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER COMERCIAL OU FINANCEIRO	Analítica
4.4.50.41.08.00.00.0000	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	Analítica
4.4.50.41.99.00.00.0000	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Analítica
4.4.50.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.4.50.42.01.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL	Analítica
4.4.50.42.02.00.00.0000	INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Analítica
4.4.50.42.99.00.00.0000	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Analítica
4.4.50.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
4.4.50.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.50.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.70.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Sintética
4.4.70.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.4.70.41.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.4.70.41.99.01.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PARA CONSÓRCIOS	Analítica
4.4.70.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.4.70.42.99.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
4.4.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.4.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.4.72.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA A CONSÓCIOS PÚBLICOS	Sintética
4.4.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.4.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.4.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.4.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.4.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.4.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.4.75.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.75.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.75.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.76.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.76.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.76.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.80.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Sintética
4.4.80.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.4.80.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.4.80.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.80.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
4.4.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sintética
4.4.90.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
4.4.90.14.14.00.00.0000	DIÁRIAS NO PAÍS	Analítica
4.4.90.14.16.00.00.0000	DIÁRIAS NO EXTERIOR	Analítica
4.4.90.14.99.00.00.0000	OUTRAS DIÁRIAS	Analítica
4.4.90.15.00.00.00.0000	DIÁRIAS - MILITAR	Sintética
4.4.90.17.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	Sintética
4.4.90.18.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Sintética
4.4.90.18.01.00.00.0000	BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS	Analítica
4.4.90.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Sintética
4.4.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Sintética
4.4.90.30.16.00.00.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.90.30.17.00.00.0000	MATERIAL DE TIC (CONSUMO)	Analítica
4.4.90.30.24.00.00.0000	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Analítica
4.4.90.30.25.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Analítica
4.4.90.30.29.00.00.0000	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Analítica
4.4.90.30.39.00.00.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Analítica
4.4.90.30.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Analítica
4.4.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Sintética
4.4.90.35.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Sintética
4.4.90.35.04.00.00.0000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Analítica
4.4.90.35.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Analítica
4.4.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Sintética
4.4.90.36.45.00.00.0000	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	Analítica
4.4.90.36.46.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	Analítica
4.4.90.36.54.00.00.0000	MELHORIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
4.4.90.36.57.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	Analítica
4.4.90.36.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Analítica
4.4.90.37.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	Sintética
4.4.90.37.99.00.00.0000	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	Analítica
4.4.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
4.4.90.39.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Analítica
4.4.90.40.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Sintética
4.4.90.40.01.00.00.0000	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	Analítica
4.4.90.40.02.00.00.0000	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOFTWARE	Analítica
4.4.90.40.03.00.00.0000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	Analítica
4.4.90.40.04.00.00.0000	MELHORIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Analítica
4.4.90.40.05.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO	Analítica
4.4.90.40.06.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA OU CUSTOMIZADOS	Analítica
4.4.90.40.07.00.00.0000	SERVIÇOS DE TIC - PJ DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Analítica
4.4.90.40.96.00.00.0000	SERVIÇOS DE TIC – PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
4.4.90.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
4.4.90.47.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.90.51.80.00.00.0000	ESTUDOS E PROJETOS	Analítica
4.4.90.51.91.00.00.0000	OBRAS EM ANDAMENTO	Analítica
4.4.90.51.92.00.00.0000	INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.90.51.93.00.00.0000	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	Analítica
4.4.90.51.96.00.00.0000	ALMOXARIFADO DE OBRAS	Analítica
4.4.90.51.99.00.00.0000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.90.52.02.00.00.0000	AERONAVES	Analítica
4.4.90.52.04.00.00.0000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Analítica
4.4.90.52.06.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.90.52.08.00.00.0000	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	Analítica
4.4.90.52.10.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	Analítica
4.4.90.52.12.00.00.0000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Analítica
4.4.90.52.14.00.00.0000	ARMAMENTOS	Analítica
4.4.90.52.18.00.00.0000	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Analítica
4.4.90.52.19.00.00.0000	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Analítica
4.4.90.52.20.00.00.0000	EMBARCAÇÕES	Analítica
4.4.90.52.22.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Analítica
4.4.90.52.24.00.00.0000	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Analítica
4.4.90.52.26.00.00.0000	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Analítica
4.4.90.52.28.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDÚSTRIAL	Analítica
4.4.90.52.30.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Analítica
4.4.90.52.32.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Analítica
4.4.90.52.33.00.00.0000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Analítica
4.4.90.52.34.00.00.0000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Analítica
4.4.90.52.35.00.00.0000	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	Analítica
4.4.90.52.36.00.00.0000	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Analítica
4.4.90.52.37.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE	Analítica
4.4.90.52.38.00.00.0000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Analítica
4.4.90.52.39.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Analítica
4.4.90.52.40.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Analítica
4.4.90.52.41.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE TIC – COMPUTADORES	Analítica
4.4.90.52.42.00.00.0000	MOBILIÁRIO EM GERAL	Analítica
4.4.90.52.43.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE TIC - SERVIDORES/STORAGE	Analítica
4.4.90.52.44.00.00.0000	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Analítica
4.4.90.52.45.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	Analítica
4.4.90.52.46.00.00.0000	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Analítica
4.4.90.52.47.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA	Analítica
4.4.90.52.48.00.00.0000	VEÍCULOS DIVERSOS	Analítica
4.4.90.52.50.00.00.0000	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Analítica
4.4.90.52.51.00.00.0000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Analítica
4.4.90.52.52.00.00.0000	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MÊCANICA	Analítica
4.4.90.52.57.00.00.0000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Analítica
4.4.90.52.58.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Analítica
4.4.90.52.83.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Analítica
4.4.90.52.87.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	Analítica
4.4.90.52.96.00.00.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
4.4.90.52.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Analítica
4.4.90.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.4.90.61.01.00.00.0000	EDIFÍCIOS - REALIZAÇÃO DE OBRAS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.90.61.03.00.00.0000	TERRENOS	Analítica
4.4.90.61.06.00.00.0000	SALAS E ESCRITÓRIOS	Analítica
4.4.90.61.07.00.00.0000	CASAS E APARTAMENTOS	Analítica
4.4.90.61.08.00.00.0000	ARMAZENS E SILOS	Analítica
4.4.90.61.99.00.00.0000	OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	Analítica
4.4.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.4.90.91.03.00.00.0000	LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANÇA	Analítica
4.4.90.91.05.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Analítica
4.4.90.91.99.00.00.0000	DIVERSAS SENTENÇAS	Analítica
4.4.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
4.4.90.92.01.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.90.92.02.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.90.92.92.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Analítica
4.4.90.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
4.4.90.93.01.00.00.0000	INDENIZAÇÃO	Analítica
4.4.90.93.02.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	Analítica
4.4.90.93.03.00.00.0000	BENS MÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	Analítica
4.4.90.93.99.00.00.0000	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.4.90.95.00.00.00.0000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO TRABALHOS DE CAMPO	Sintética
4.4.91.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Sintética
4.4.91.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sintética
4.4.91.39.99.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Analítica
4.4.91.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
4.4.91.47.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
4.4.91.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.91.51.99.00.00.0000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.91.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.91.52.99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Analítica
4.4.91.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.4.92.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	Sintética
4.4.92.20.00.00.00.0000	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Sintética
4.4.92.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.92.51.80.00.00.0000	ESTUDOS E PROJETOS	Analítica
4.4.92.51.91.00.00.0000	OBRAS EM ANDAMENTO	Analítica
4.4.92.51.92.00.00.0000	INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.92.51.93.00.00.0000	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	Analítica
4.4.92.51.96.00.00.0000	ALMOXARIFADO DE OBRAS	Analítica
4.4.92.51.99.00.00.0000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.92.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.92.52.02.00.00.00.0000	AERONAVES	Analítica
4.4.92.52.04.00.00.00.0000	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Analítica
4.4.92.52.06.00.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Analítica
4.4.92.52.08.00.00.00.0000	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	Analítica
4.4.92.52.10.00.00.00.0000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	Analítica
4.4.92.52.12.00.00.00.0000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Analítica
4.4.92.52.14.00.00.00.0000	ARMAMENTOS	Analítica
4.4.92.52.18.00.00.00.0000	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Analítica
4.4.92.52.19.00.00.00.0000	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Analítica
4.4.92.52.20.00.00.00.0000	EMBARCAÇÕES	Analítica
4.4.92.52.22.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Analítica
4.4.92.52.24.00.00.00.0000	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Analítica
4.4.92.52.26.00.00.00.0000	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Analítica
4.4.92.52.28.00.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDÚSTRIAL	Analítica
4.4.92.52.30.00.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Analítica
4.4.92.52.32.00.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Analítica
4.4.92.52.33.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Analítica
4.4.92.52.34.00.00.00.0000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Analítica
4.4.92.52.35.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Analítica
4.4.92.52.36.00.00.00.0000	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Analítica
4.4.92.52.38.00.00.00.0000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Analítica
4.4.92.52.39.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Analítica
4.4.92.52.40.00.00.00.0000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Analítica
4.4.92.52.42.00.00.00.0000	MOBILIÁRIO EM GERAL	Analítica
4.4.92.52.44.00.00.00.0000	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Analítica
4.4.92.52.46.00.00.00.0000	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Analítica
4.4.92.52.48.00.00.00.0000	VEÍCULOS DIVERSOS	Analítica
4.4.92.52.50.00.00.00.0000	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Analítica
4.4.92.52.51.00.00.00.0000	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Analítica
4.4.92.52.52.00.00.00.0000	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MÊCANICA	Analítica
4.4.92.52.57.00.00.00.0000	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Analítica
4.4.92.52.58.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Analítica
4.4.92.52.83.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Analítica
4.4.92.52.87.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	Analítica
4.4.92.52.96.00.00.00.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PAGAMENTO ANTECIPADO	Analítica
4.4.92.52.99.00.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Analítica
4.4.93.00.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

	DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	
4.4.93.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.93.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.94.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE	Sintética
4.4.94.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Analítica
4.4.94.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Analítica
4.4.95.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.95.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.95.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.95.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.4.95.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.4.95.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.95.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.4.96.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.4.96.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Sintética
4.4.96.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sintética
4.4.96.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.4.96.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.4.96.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.4.96.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.5.00.00.00.00.00.0000	INVERSÕES FINANCEIRAS	Sintética
4.5.30.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
4.5.30.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.5.30.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Analítica
4.5.32.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	Sintética
4.5.32.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Analítica
4.5.32.64.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	Analítica
4.5.32.65.00.00.00.0000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	Analítica
4.5.32.66.00.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Analítica
4.5.40.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	Sintética
4.5.40.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Analítica
4.5.40.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.5.40.42.99.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS	Analítica
4.5.41.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.41.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES - FUNDO A FUNDO	Sintética
4.5.41.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	Sintética
4.5.42.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	Sintética
4.5.42.64.00.00.00.0000	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	Analítica
4.5.42.66.00.00.00.0000	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Analítica
4.5.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Sintética
4.5.50.66.00.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Analítica
4.5.70.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Sintética
4.5.70.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	Sintética
4.5.70.42.00.00.00.0000	AUXÍLIOS	Sintética
4.5.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
4.5.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRSIO PÚBLICO	Sintética
4.5.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRSIO PÚBLICO	Analítica
4.5.72.00.00.00.00.0000	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA A CONSÓCIOS PÚBLICOS	Sintética
4.5.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.5.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.5.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.5.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.5.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.5.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.5.80.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Sintética
4.5.80.66.00.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Analítica
4.5.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
4.5.90.27.00.00.00.0000	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	Analítica
4.5.90.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.5.90.61.01.00.00.0000	EDIFÍCIOS	Analítica
4.5.90.61.02.00.00.0000	GLEBAS E FAZENDAS	Analítica
4.5.90.61.03.00.00.0000	TERRENOS	Analítica
4.5.90.61.04.00.00.0000	FLORESTAS	Analítica
4.5.90.61.06.00.00.0000	SALAS E ESCRITÓRIOS	Analítica
4.5.90.61.07.00.00.0000	CASAS E APARTAMENTOS	Analítica
4.5.90.61.08.00.00.0000	ARMAZÉNS E SILOS	Analítica
4.5.90.61.91.00.00.0000	OBRAS EM ANDAMENTO	Analítica
4.5.90.61.92.00.00.0000	INSTALAÇÕES	Analítica
4.5.90.61.99.00.00.0000	OUTROS BENS IMÓVEIS	Analítica
4.5.90.62.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.90.62.99.00.00.0000	OUTROS BENS PARA REVENDA	Analítica
4.5.90.63.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	Sintética
4.5.90.63.99.00.00.0000	DIVERSAS AQUISIÇÕES DE TÍTULOS DE CRÉDITO	Analítica
4.5.90.64.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	Sintética
4.5.90.64.99.00.00.0000	OUTROS DIREITOS	Analítica
4.5.90.65.00.00.00.0000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	Sintética
4.5.90.65.01.00.00.0000	EMPRESAS PÚBLICAS	Analítica
4.5.90.65.99.00.00.0000	OUTRAS EMPRESAS	Analítica
4.5.90.66.00.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Sintética
4.5.90.66.01.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Sintética
4.5.90.66.01.01.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A CONTRIBUINTES (ART.32, §3º, I, LRF)	Analítica
4.5.90.66.02.00.00.0000	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Sintética
4.5.90.66.02.01.00.0000	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A CONTRIBUINTES (ART.32, §3º, I, LRF)	Analítica
4.5.90.66.02.02.00.0000	FINANCIAMENTOS PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	Analítica
4.5.90.66.03.00.00.0000	FINANCIAMENTOS - ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	Analítica
4.5.90.66.99.00.00.0000	OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Analítica
4.5.90.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Sintética
4.5.90.67.01.00.00.0000	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Analítica
4.5.90.67.99.00.00.0000	DIVERSOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
4.5.90.84.00.00.00.0000	DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	Sintética
4.5.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.5.90.91.05.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Analítica
4.5.90.91.99.00.00.0000	DIVERSAS SENTENÇAS	Analítica
4.5.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
4.5.90.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.5.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
4.5.90.93.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES	Analítica
4.5.90.93.02.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	Analítica
4.5.90.93.99.00.00.0000	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.5.91.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Sintética
4.5.91.47.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Sintética
4.5.91.47.99.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Analítica
4.5.91.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	Sintética
4.5.91.61.01.00.00.0000	EDIFÍCIOS	Analítica
4.5.91.61.03.00.00.0000	TERRENOS	Analítica
4.5.91.61.06.00.00.0000	SALAS E ESCRITÓRIOS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.91.61.99.00.00.0000	OUTROS BENS IMÓVEIS	Analítica
4.5.91.62.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	Sintética
4.5.91.65.00.00.00.0000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	Sintética
4.5.91.66.00.00.00.0000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Sintética
4.5.91.84.00.00.00.0000	DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	Sintética
4.5.91.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.5.91.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
4.5.95.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.5.95.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.5.95.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
4.5.95.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.5.95.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.5.95.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.5.96.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.5.96.61.00.00.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Sintética
4.5.96.67.00.00.00.0000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Analítica
4.5.96.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.5.96.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.5.96.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.6.00.00.00.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Sintética
4.6.71.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	Sintética
4.6.71.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRSIO PÚBLICO	Sintética
4.6.71.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRSIO PÚBLICO	Analítica
4.6.73.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.6.73.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.6.73.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.6.74.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.	Sintética
4.6.74.70.00.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Sintética
4.6.74.70.99.00.00.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Analítica
4.6.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	Sintética
4.6.90.26.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	Analítica
4.6.90.71.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	Sintética
4.6.90.71.01.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Analítica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.6.90.71.02.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	Analítica
4.6.90.71.03.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	Analítica
4.6.90.71.99.00.00.0000	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	Analítica
4.6.90.72.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA	Sintética
4.6.90.72.01.00.00.0000	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Sintética
4.6.90.72.01.01.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Analítica
4.6.90.72.01.02.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA COM GOVERNOS	Analítica
4.6.90.72.01.03.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA NO EXTERIOR	Analítica
4.6.90.72.01.99.00.0000	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	Analítica
4.6.90.73.00.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Sintética
4.6.90.73.99.00.00.0000	DIVERSAS CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATADA	Analítica
4.6.90.74.00.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA	Sintética
4.6.90.74.01.00.00.0000	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Analítica
4.6.90.75.00.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	Sintética
4.6.90.75.99.00.00.0000	DIVERSAS CORREÇÕES MONETÁRIAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	Analítica
4.6.90.76.00.00.00.0000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO	Sintética
4.6.90.76.01.00.00.0000	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Sintética
4.6.90.76.01.01.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA	Analítica
4.6.90.76.01.02.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA COM GOVERNOS	Analítica
4.6.90.76.01.03.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA NO EXTERIOR	Analítica
4.6.90.76.99.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	Analítica
4.6.90.77.00.00.00.0000	PRINCIPAL CORRIGIDO DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	Sintética
4.6.90.77.01.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA	Analítica
4.6.90.77.02.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA COM GOVERNOS	Analítica
4.6.90.77.03.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA NO EXTERIOR	Analítica
4.6.90.77.99.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATADA REFINANCIADA	Analítica
4.6.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.6.90.91.02.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PRECATÓRIOS INTEGRADOS À DÍVIDA CONSOLIDADA	Analítica
4.6.90.91.99.00.00.0000	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.6.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.6.90.92.99.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.6.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
4.6.90.93.01.00.00.0000	INDENIZAÇÕES	Analítica
4.6.90.93.02.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	Analítica
4.6.90.93.99.00.00.0000	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
4.6.91.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Sintética
4.6.95.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.6.95.71.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Sintética
4.6.95.73.00.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Sintética
4.6.95.77.00.00.00.0000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	Sintética
4.6.95.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sintética
4.6.95.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sintética
4.6.95.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Sintética
4.6.96.00.00.00.00.0000	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	Sintética
4.6.96.71.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Analítica
4.6.96.73.00.00.00.0000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Analítica
4.6.96.77.00.00.00.0000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	Analítica
4.6.96.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Analítica
4.6.96.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Analítica
4.6.96.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Analítica
9.0.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Sintética
9.9.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Sintética
9.9.90.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Sintética
9.9.99.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Sintética
9.9.99.99.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Sintética
9.9.99.99.99.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Analítica

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)

Fonte: <https://www.tceto.tc.br/sistemas/eventos/category/8-relacao-das-contas-de-despesas>

Observação 1:

A Emenda Constitucional nº 103 de 2019, artigo 9º que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 com a exclusão do elemento de despesa nº 05 - Outros Benefícios Previdenciários, as despesas foram deslocadas para o elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar.

Com essas alterações, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) devem ser classificados no elemento de despesa “11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” e elemento de despesa “12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar”

Observação 2:

O município de Porto Nacional através da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Inovação, elaborou o Manual Técnico de Orçamento Municipal – MTOM, balizado pela lei 4.320/64 e Lei 101/2000 e pelas Portarias 163/STN de 04/05/, bem como a portaria 42/STN de 14/04/1999 e o ementário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE TO e demais normas e legislações aplicadas ao Orçamento Público e as Leis municipais como O PPA, LDO e LOA. No entanto esclarecemos que os códigos dos subelementos descritos abaixo são os aplicados a execução direta usados na modalidade 90 – Aplicação Direta, alertando aos usuários e técnicos de execução orçamentária e financeira, bem como a contabilidade dos órgãos e demais setores que utilizam o presente manual que observem sempre o ementário do TCE que será disponibilizado nas plataformas do município de Porto Nacional Tocantins, com relação aos subelementos de despesas utilizados para as demais modalidades de aplicação.

5.6. Conceitos dos elementos e detalhamento dos subelementos de Despesa

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

Subelemento

- 01.00.00 - Proventos - Pessoal Civil
- 06.00.00 - 13º Salário - Pessoal Civil
- 18.00.00 - Licença Premio para Inativo Civil
- 21.00.00 - Proventos - Pessoal Militar
- 23.00.00 - Auxílio- Invalidez - Pessoal Militar
- 26.00.00 - 13 Salário - Pessoal Militar
- 51.00.00 - Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementos de Proventos - Pessoal Civil
- 52.00.00 - Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementos de Proventos - Pessoal Militar
- 89.00.00 - Outros Proventos - Pessoal Militar
- 99.00.00 - Outros Proventos - Pessoal Civil

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

Subelemento:

- 01.00.00 - Civis
- 03.00.00 - 13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas
- 99.00.00 - Outras Pensões

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Subelemento:

00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado - Sintético

- 01.02.00 - Contratação Por Tempo Determinado De Professores
- 15.00.00 - Obrigações Patronais

- 99.01.00 - Contratação por Tempo Determinado de Profis. da Saúde
- 99.99.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Subelemento:

00.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso - Sintético

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

Subelemento:

00.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência - Sintética

- 01.00.00 - Complementação de Previdência
- 03.00.00 - Contribuição Patronal Previdência Privada
- 99.00.00 - Outras Contribuições

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a

dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Sintética

01.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar

51.00.00 - Auxílio-Doença

52.00.00 - Auxílio-Natalidade

53.00.00 - Auxílio-Reclusão

54.00.00 - Auxílio-Funeral

55.00.00 - Auxílio-Creche

56.00.00 - Salário Família

99.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Sintético

99.01.00 - Assistência Pré-Escolar

99.02.00 - Auxílio-Invalidez

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

Subelemento:

00.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial - Sintética

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de

Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. * No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como "Outras Despesas Correntes" no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Subelemento:

01.00.00 - Vencimentos e Salários - Sintético

01.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores - RPPS

01.02.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores - RPPS

01.03.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores - RPPS de Outros

Entes

04.00.00 - Adicional Noturno - Sintético

04.01 - Adicional Noturno - RPPS

04.02 - Adicional Noturno - RPPS

04.02.01 - Adicional Noturno - RPPS - Integrao Salário-de-Contribuição -

RPPS

04.02.02 - Adicional Noturno - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição

- RPPS

04.03.00 - Adicional Noturno - RPPS de Outros Entes

05.00.00 - Incorporações - Sintético

05.01.00- Incorporações - RPPS

05.02.00 - Incorporações - RPPS

05.02.01 - Incorporações - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

05.02.02 - Incorporações - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição -

RPPS

05.03.00 - Incorporações – RPPS de Outros Entes

07.00.00 - Abono de Permanência - Sintético

07.01.00 - Abono de Permanência - RPPS

07.02.00 - Abono de Permanência - RPPS

07.02.01 - Abono de Permanência - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

07.02.02 - Abono de Permanência - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

07.03.00 - Abono De Permanência - RPPS de Outros Entes

08.00.00 - Adiantamento Pecuniário - Sintético

08.01.00 - Adiantamento Pecuniário - RPPS

08.02.00 - Adiantamento Pecuniário - RPPS

08.02.01 - Adiantamento Pecuniário - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

08.02.02 - Adiantamento Pecuniário - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

08.03.00 - Adiantamento Pecuniário - RPPS de Outros Entes

09.00.00 - Adicional de Periculosidade - Sintético

09.01.00 - Adicional de Periculosidade - RPPS

09.02.00 - Adicional de Periculosidade - RPPS

09.02.01 - Adicional de Periculosidade - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

09.02.02 - Adicional de Periculosidade - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

09.03.00 - Adicional de Periculosidade - RPPS de Outros Entes

10.00.00 - Adicional de Insalubridade - Sintético

- 10.01.00 - Adicional de Insalubridade - RPPS
- 10.02.00 - Adicional de Insalubridade - RPPS
- 10.02.01 - Adicional de Insalubridade - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 10.02.02 - Adicional de Insalubridade - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 10.03.00 - Adicional de Insalubridade - RPPS de Outros Entes
- 11.00.00 - Adicional de Atividades Penosas - Sintético**
- 11.01.00 - Adicional de Atividades Penosas - RPPS
- 11.02.00 - Adicional de Atividades Penosas - RPPS
- 11.02.01 - Adicional de Atividades Penosas - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 11.02.02 - Adicional de Atividades Penosas - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 11.03.00 - Adicional de Atividades Penosas - RPPS de Outros Entes
- 30.00.00 - Abono Provisório - Pessoal Civil - Sintético**
- 30.01.00 - Abono Provisório - Pessoal Civil - RPPS
- 30.02.00 - Abono Provisório - Pessoal Civil - RPPS
- 30.02.01 - Abono Provisório - Pessoal Civil - RPPS - Integra o Salário-De-Contribuição - RPPS
- 30.02.02 - Abono Provisório - Pessoal Civil - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 30.03.00 - Abono Provisório - Pessoal Civil - RPPS de Outros Entes
- 31.00.00 - Gratificação por Exercício de Cargos - Sintético**
- 31.01.00 - Gratificação por Exercício de Cargos - RPPS
- 31.02.00 - Gratificação por Exercício de Cargos - RPPS
- 31.02.01 - Gratificação por Exercício de Cargos - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 31.02.02 - Gratificação por Exercício de Cargos - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS
- 31.03.00 - Gratificação por Exercício de Cargos - RPPS De Outros Entes
- 33.00.00 - Gratificação por Exercício de Funções - Sintético**
- 33.01.00 - Gratificação por Exercício de Funções - RPPS

33.02.00 - Gratificação por Exercício de Funções - RPPS

33.02.01 - Gratificação por Exercício de Funções - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

33.02.02 - Gratificação de Exercício de Funções - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

33.03.00 - Gratificação de Exercício de Funções - RPPS de Outros Entes

37.00.00 - Gratificação de Tempo de Serviço - Sintético

37.01.00- Gratificação de Tempo de Serviço - RPPS

37.02.00 - Gratificação de Tempo de Serviço - RPPS

37.02.01 - Gratificação de Tempo de Serviço - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

37.02.02 - Gratificação de Tempo de Serviço - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

37.03.00 - Gratificação de Tempo de Serviço - RPPS de Outros Entes

40.00.00 - Gratificações Especiais - Sintético

40.01.00 - Gratificações Especiais - RPPS

40.02.00 - Gratificações Especiais - RPPS

40.02.01 - Gratificações Especiais - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

40.02.02 - Gratificações Especiais - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

40.03.00 - Gratificações Especiais - RPPS de Outros Entes

42.00.00 - Férias Indenizadas - Sintético

42.01.00 - Férias Indenizadas - RPPS

42.02.00 - Férias Indenizadas - RPPS

42.02.01 - Férias Indenizadas - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

42.02.02 - Férias Indenizadas - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

42.03.00 - Férias Indenizadas - RPPS de Outros Entes

43.00.00 - 13º Salário - Sintético

43.01.00 - 13º Salário - RPPS

43.02.00 - 13º Salário - RPPS

43.02.01 - 13º Salário - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

43.02.02 - 13º Salário - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição -

RPPS

43.03.00 - 13º Salário - RPPS de Outros Entes

44.00.00 - Férias - Abono Pecuniário - Sintético

44.01.00 - Férias - Abono Pecuniário - RPPS

44.02.00 - Férias - Abono Pecuniário - RPPS

44.02.01 - Férias - Abono Pecuniário - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

44.02.02 - Férias - Abono Pecuniário - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

44.03.00 - Férias - Abono Pecuniário - RPPS de Outros Entes

45.00.00 - Férias - Abono Constitucional - Sintético

45.01.00 - Férias - Abono Constitucional - RPPS

45.02.00 - Férias - Abono Constitucional - RPPS

45.02.01 - Férias - Abono Constitucional - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

45.02.02 - Férias - Abono Constitucional - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

45.03.00 - Férias - Abono Constitucional - RPPS de Outros Entes

46.00.00 - Férias - Pagamento Antecipado - Sintético

46.01.00 - Férias - Pagamento Antecipado - RPPS

46.02.00 - Férias - Pagamento Antecipado - RPPS

46.02.01 - Férias - Pagamento Antecipado - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

46.02.02 - Férias - Pagamento Antecipado - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

46.03.00 - Férias - Pagamento Antecipado - RPPS de Outros Entes

47.00.00 - Licença – Prêmio - Sintético

47.01.00 - Licença - Prêmio - RPPS

47.02.00 - Licença - Prêmio - RPPS

47.02.01 - Licença - Prêmio - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

47.02.02 - Licença - Prêmio - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição
- RPPS

47.03.00 Licença - Prêmio - RPPS de Outros Entes

49.00.00 - Licença Capacitação - Sintético

49.01.00 - Licença Capacitação - RPPS

49.02.00 - Licença Capacitação - RPPS

49.02.01 - Licença Capacitação - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição -
RPPS

49.02.02 - Licença Capacitação - RPPS - Não Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

49.03.00 - Licença Capacitação - RPPS de Outros Entes

50.00.00 - Salário Maternidade - Sintético

50.01.00 - Salário Maternidade - RPPS

50.02.00 - Salário Maternidade - RPPS

50.02.01 - Salário Maternidade - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição -
RPPS

50.02.02 - Salário Maternidade - RPPS - Não Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

50.03.00 - Salário Maternidade - RPPS de Outros Entes

52.00.00 - Licença Saúde - Sintético

52.01.00 - Licença Saúde - RPPS

52.02.00 - Licença Saúde - RPPS

52.02.01 - Licença Saúde - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição -
RPPS

52.02.02 - Licença Saúde - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição -
RPPS

52.03.00 - Licença Saúde - RPPS De Outros Entes

**73.00.00 - Remuneração pela participação em órgãos de deliberação
coletiva - Sintético**

73.01.00 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares

73.01.01 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares - RPPS

73.01.02 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares - RPPS

73.01.02.0001 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares - RPPS - Integra o Salário-De-Contribuição - RPPS

73.01.02.0002 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

73.01.03 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares - RPPS de Outros Entes

73.02.00 - Remuneração dos Integrantes das Jaris

73.02.01 - Remuneração dos Integrantes das Jaris - RPPS

73.02.02 - Remuneração dos Integrantes das Jaris - RPPS

73.02.02.0001 - Remuneração dos Integrantes das Jaris - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

73.02.02.0002 - Remuneração dos Integrantes das Jaris - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

73.02.03 - Remuneração dos Integrantes das Jaris - RPPS de Outros Entes

74.00.00 - Subsídios - Sintético

74.01.00 - Subsídios - Prefeito

74.01.01- Subsídios - Prefeito - RPPS

74.01.02 - Subsídios - Prefeito - RPPS

74.01.02.0001 - Subsídios - Prefeito - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

74.01.02.0002 - Subsídios - Prefeito - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição – RPPS

74.01.03 - Subsídios - Prefeito - RPPS de Outros Entes

74.02.00 -Subsídios - Vice-Prefeito

74.02.01 - Subsídios - Vice-Prefeito - RPPS

74.02.02 - Subsídios - Vice-Prefeito - RPPS

74.02.02.0001 - Subsídios - Vice-Prefeito - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

74.02.02.0002 - Subsídios - Vice-Prefeito - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

74.02.03 - Subsídios - Vice-Prefeito - RPPS de Outros Entes

74.03.00 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - Sintetico

74.03.01 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - RPPS

74.03.02 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - RPPS

74.03.02.0001 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - RPPS -
Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

74.03.02.0002 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - RPPS - Não
Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

74.03.03 - Subsídios - Vereador Presidente da Câmara - RPPS de Outros
Entes

74.04.00 Subsídios – Vereadores - Sintetico

74.04.01 - Subsídios - Vereadores - RPPS

74.04.02 - Subsídios - Vereadores - RPPS

74.04.02.0001 - Subsídios - Vereadores - RPPS - Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

74.04.02.0002 - Subsídios - Vereadores - RPPS - Não Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

74.04.03 - Subsídios - Vereadores - RPPS de Outros Entes

74.05.00 Subsídios – Secretários – Sintético

74.05.01 - Subsídios - Secretários - RPPS

74.05.02 - Subsídios - Secretários - RPPS

74.05.02.0001 - Subsídios - Secretários - RPPS - Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

74.05.02.0002 - Subsídios - Secretários - RPPS - Não Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

74.05.03 - Subsídios - Secretários - RPPS de Outros Entes

74.99.00 - Outros Subsídios - Sintético

74.99.01 - Outros Subsídios - RPPS

74.99.02 - Outros Subsídios - RPPS

74.99.02.0001 - Outros Subsídios - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição
- RPPS

74.99.02.0002 - Outros Subsídios - RPPS - Não Integra o Salário-de-
Contribuição - RPPS

74.99.03 - Outros Subsídios - RPPS de Outros Entes

75.00.00 - Representação Mensal - Sintético

75.01.00 - Representação Mensal - RPPS

75.02.00 - Representação Mensal- RPPS

75.02.01 - Representação Mensal- RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição
- RPPS

75.02.02 - Representação Mensal- RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

75.03.00 - Representação Mensal- RPPS de Outros Entes

99.00.00 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - Sintético

99.01.00 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - RPPS

99.02.00 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - RPPS

99.02.0001 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - RPPS - Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

99.02.0002 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - RPPS - Não Integra o Salário-de-Contribuição - RPPS

99.03.00 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil - RPPS de Outros Entes

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

Subelemento:

00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar - Sintético

13 - Obrigações Patronais (ORÇAMENTARIO)

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

Subelemento:

00.00.00 - Obrigações Patronais - Sintético

01.00.00 - FGTS

01.01 - FGTS - Servidores

02.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS - Sintético

02.01.00 - INSS - Servidores

02.03.00 - INSS - Agentes Políticos

02.04.00 - INSS - Sobre Sessão Extraordinária - Agentes Políticos

02.05.00 - INSS - Sobre Convocação Extraordinária - Agentes Políticos

15.00.00 - Multas

17.00.00 - Juros

40.00.00 - Encargos de Pessoal Requisitado de Outros Entes

99.00.00 - Outras Obrigações Patronais

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Subelemento:

00.00.00 - Diárias – Civil – Sintética

14.00.00 - Diárias no País

16.00.00 - Diárias no Exterior

99.00.00 - Outras Diárias

00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - Sintética

14.00.00 - Diárias no País

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

Subelemento:

00.00.00 - Diárias – Militar - Sintético

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Subelemento:

04.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Sintético

04.00.00 - Convocação Extraordinária

32.00.00 - Substituições

44.00.00 - Serviços Extraordinários

99.00.00 - Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil - Sintético

99.01.00 - Ajuda de Custo

99.02.00 - Remoções

99.03.00 - Sessões Extraordinárias

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

Subelemento:

00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar - Sintético

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento

de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subelemento:

00.00.00 - Auxílio Financeiro A Estudantes - Sintético

01.00.00 - Bolsas de Estudo no País

02.00.00 - Bolsas de Estudo no Exterior

03.00.00 - Bolsa Escola - Benefício

99.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes - Sintético

01.00.00 - Bolsas de Estudo no País

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

Subelemento:

00.00.00 - Auxílio-Fardamento - Sintético

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subelemento:

00.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Sintético

01.00.00 - Auxílio a Pesquisadores

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

Subelemento:

00.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - Sintético

01.00.00 - Juros da Dívida Contratada com Instituições Financeiras

02.00.00 - Juros da Dívida Contratada com Governos

03.00.00 - Juros da Dívida Contratada no Exterior

99.00.00 - Outros Juros da Dívida Contratada

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato - Sintético

01.00.00 - Encargos da Dívida Contratada com Instituições Financeiras

02.00.00 - Encargos da Dívida Contratada com Governos

99.00.00 - Diversos Encargos da Dívida Contratada

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

Subelemento:

00.00.00 - Juros, Deságios E Descontos Da Dívida Mobiliária - Sintético

01.00.00 - Juros

02.00.00 - Deságios

03.00.00 - Descontos

99.00.00 - Outros Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Encargos Sobre A Dívida Mobiliária - Sintético

01.00.00 - Encargos

99.00.00 - Diversos Encargos

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

Subelemento:

00.00.00 - Encargos Sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita - Sintético

01.00.00 - Encargos Sobre Adiantamentos Bancários

99.00.00 - Diversos Encargos

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

Subelemento:

00.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária - Sintético

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

Subelemento:

00.00.00 - Encargos pela Honra Dde Avais, Garantias, Seguros e Similares - Sintética

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

Subelemento:

00.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos - Sintético

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

Subelemento:

00.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais

Dependentes - Sintético

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Subelemento:

00.00.00 - Material de Consumo - Sintética

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

- 01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
 - 01.01.00 - Gasolina
 - 01.02.00 - Diesel
 - 01.03.00 - Etanol
 - 01.99.00 - Outros
- 02.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
- 03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
- 04.00.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados
- 05.00.00 - Explosivos e Munições
- 06.00.00 - Alimentos para Animais
- 07.00.00 - Gêneros de Alimentação
- 08.00.00 - Animais para Pesquisa e Abate
- 09.00.00 - Material Farmacológico
- 10.00.00 - Material Odontológico
- 11.00.00 - Material Químico
- 12.00.00 - Material de Coudelaria ou de uso Zootécnico
- 13.00.00 - Material de Caça e Pesca
- 14.00.00 - Material Educativo e Esportivo
- 15.00.00 - Material para Festividades e Homenagens
- 16.00.00 - Material de Expediente
- 17.00.00 - Material de Tic (Consumo)
- 18.00.00 - Materiais e Medicamentos para uso Veterinário
- 19.00.00 - Material de Acondicionamento e Embalagem
- 20.00.00 - Material de Cama, Mesa e Banho
- 21.00.00 - Material de Copa e Cozinha
- 22.00.00 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 23.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- 24.00.00 - Material para Manutenção de bens Imóveis/Instalações
- 25.00.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis
- 26.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico
- 27.00.00 - Material de Manobra e Patrulhamento
- 28.00.00 - Material de Proteção e Segurança
- 29.00.00 - Material para Áudio, Vídeo e Foto

- 30.00.00 - Material para Comunicações
- 31.00.00 - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
- 32.00.00 - Suprimento de Aviação
- 33.00.00 - Material para Produção Industrial
- 34.00.00 - Sobressalentes de Máquinas e Motores de Návios e

Embarcações

- 35.00.00 - Material Laboratorial
- 36.00.00 - Material Hospitalar
- 37.00.00 - Sobressalentes de Armamento
- 38.00.00 - Suprimento de Proteção ao Vôo
- 39.00.00 - Material para Manutenção de Veículos
- 40.00.00 - Material Biológico
- 41.00.00 - Material para Utilização em Gráfica
- 42.00.00 - Ferramentas
- 43.00.00 - Material para Reabilitação Profissional
- 44.00.00 - Material de Sinalização Visual e Outros
- 45.00.00 - Material Técnico para Seleção e Treinamento
- 46.00.00 - Material Bibliográfico
- 47.00.00 - Aquisição de Softwares de Base
- 49.00.00 - Bilhetes de Passagem
- 50.00.00 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
- 51.00.00 - Discotecase Filmotecas não Imobilizável
- 53.00.00 - Material Meteorológico
- 54.00.00 - Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
- 96.00.00 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado
- 99.00.00 - Outros Materiais de Consumo
- 24.00.00 - Material de Construção
- 99.00.00 - Outros Materiais de Consumo

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Subelemento:

00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Sintética

01.00.00 - Premiações Culturais

02.00.00 - Premiações Artísticas

03.00.00 - Premiações Científicas

04.00.00 - Premiações Desportivas

05.00.00 - Ordens Honoríficas

99.00.00 - Outras Premiações

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Subelemento:

00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Sintética

03.00.00 - Material Destinado a Assistência Social

04.00.00 - Material Educacional e Cultural

05.00.00 - Mercadorias para Doação

07.00.00 - Material para Cerimonial

08.00.00 - Material para Reabilitação Profissional

09.00.00 - Material para Divulgação

10.00.00 - Material Destinado a Saúde

96.00.00 - Material de Distribuição Gratuita - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Subelemento:

00.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção - Sintética

01.00.00 - Passagens para o País

02.00.00 - Passagens para o Exterior

03.00.00 - Locação de Meios de Transporte

05.00.00 - Locomoção Urbana

08.00.00 - Pedágios

96.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outras Despesas com Locomoção

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

Subelemento:

00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Sintética

00.01.00 - Substituição de Mão de Obra (Art.18 Par.1º Lc 101/2000)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

Subelemento:

01.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Sintética

01.01.00 - Jurídica

01.02.00 - Contábil

01.99.00 - Outros

02.00.00 - Auditoria Externa

04.00.00 - Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação

96.00.00 - Serviços De Consultoria - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outros Serviços De Consultoria

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. *No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Subelemento:

00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Sintética

01.00.00 - Condomínios

02.00.00 - Diárias A Colaboradores Eventuais No País

03.00.00 - Diárias A Colaboradores Eventuais No Exterior

04.00.00 - Comissões E Corretagens

05.00.00 - Direitos Autorais

06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Sintética

06.01.00 - Jurídica

06.02.00 - Contábil

06.99.00 - Outros

07.00.00 - Estagiários

08.00.00 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho

11.00.00 - Pró-Labore a Consultores Eventuais

13.00.00 - Conferências e Exposições e Espetáculos

14.00.00 - Armazenagem

15.00.00 - Locação de Imóveis

16.00.00 - Locação de Bens Móveis e Intangíveis

18.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos

20.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

21.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

22.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

23.00.00 - Fornecimento de Alimentação

25.00.00 - Serviços de Limpeza e Conservação

26.00.00 - Serviços domésticos

27.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral

28.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

29.00.00 - Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência

30.00.00 - Serviços Médicos e Odontológicos - Sintética

30.01.00 - Médicos

30.02.00 - Odontológicos

30.03.00 - Enfermagem

30.99.00 - Outros

31.00.00 - Serviços de Reabilitação Profissional

32.00.00 - Serviços de Assistência Social

34.00.00 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

35.00.00 - Serviços de Apoio Administrativos, Técnico e Operacional

36.00.00 - Serviços de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias

37.00.00 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

38.00.00 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

39.00.00 - Fretes e Transportes de Encomendas

42.00.00 - Juros

- 44.00.00 - Multas Indedutíveis
- 45.00.00 - Jetons a Conselheiros
- 46.00.00 - Diárias a Conselheiros
- 54.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic
- 57.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de Tic
- 59.00.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
- 60.00.00 - Instrutoria Prestada por Servidor Público
- 66.00.00 - Serviços Judiciários
- 69.00.00 - Seguros em Geral
- 96.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Pagamento

Antecipado

- 99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Sintética**
- 45.00.00 - Desenvolvimento de Software
- 46.00.00 - Aquisição de Software
- 54.00.00 - Melhoria, Manutenção e Suporte de Equipamentos de Tic
- 57.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de Tic
- 99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Subelemento:

00.00.00 - Locação de Mão de Obra - Sintética

- 01.00.00 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 02.00.00 - Limpeza e Conservação
- 03.00.00 - Vigilância Ostensiva
- 04.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 05.00.00 - Serviços de Copa e Cozinha
- 06.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
- 96.00.00 - Locação de Mão de Obra - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outras Locações de Mão de Obra

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

Subelemento:

00.00.00 - Arrendamento Mercantil - Sintética

01.00.00 - Máquinas E Aparelhos

03.00.00 - Veículos Rodoviários

04.00.00 - Outros Bens Móveis

05.00.00 - Bens Imóveis

99.00.00 - Outros Arrendamentos

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sintética

01.00.00 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades

02.00.00 - Condomínios

03.00.00 - Comissões, Corretagens e Custódias

04.00.00 - Direitos Autorais

05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais - Sintética

05.01.00 - Jurídico

05.02.00 - Contábil

05.99.00 - Outros

09.00.00 - Armazenagem

10.00.00 - Locação de Imóveis

12.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos

14.00.00 - Locação Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis

15.00.00 - Tributos a Conta do Locatário

16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

17.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas E Equipamentos

19.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

20.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

21.00.00 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

22.00.00 - Exposições, Congressos e Conferências

23.00.00 - Festividades e Homenagens

29.00.00 - Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência

36.00.00 - Multas Indedutíveis

37.00.00 - Juros

40.00.00 - Programa de Alimentação do Trabalhador

41.00.00 - Fornecimento de Alimentação

43.00.00 - Serviços de Energia Elétrica

44.00.00 - Serviços de Água e Esgoto

45.00.00 - Serviços de Gás

46.00.00 - Serviços Domésticos

50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais -

Sintética

50.01.00 - Médicos

50.02.00 - Hospitalares

50.03.00 - Odontológicos

50.04.00 - Laboratoriais

- 50.99.00 - Outros
- 51.00.00 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
- 52.00.00 - Serviços de Reabilitação Profissional
- 53.00.00 - Serviços de Assistência Social
- 54.00.00 - Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar
- 56.00.00 - Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios
- 61.00.00 - Serviços de Socorro e Salvamento
- 63.00.00 - Serviços Gráficos e Editoriais
- 65.00.00 - Serviços de Apoio ao Ensino
- 66.00.00 - Serviços Judiciários
- 67.00.00 - Serviços Funerários
- 69.00.00 - Seguros em Geral
- 70.00.00 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
- 71.00.00 - Confeção de Material de Acondicionamento e Embalagem
- 72.00.00 - Vale-Transporte
- 73.00.00 - Transporte de Servidores
- 74.00.00 - Fretes e Transportes de Encomendas
- 77.00.00 - Vigilância Ostensiva e Monitorada
- 78.00.00 - Limpeza e Conservação
- 79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 80.00.00 - Hospedagens
- 81.00.00 - Serviços Bancários
- 82.00.00 - Serviços de Controle Ambiental
- 83.00.00 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
- 96.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento

Antecipado

- 99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 99.01.00 - Serviços de Estagiários
- 99.02.00 - Associações, Federações e Confederações

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Subelemento:

00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Sintético

- 01.00.00 - Locação de Equipamentos de Tic - Ativos de Rede
- 02.00.00 - Locação de Equipamentos de Tic - Computadores
- 03.00.00 - Locação de Equipamentos de Tic - Servidores/Storage
- 04.00.00 - Locação de Equipamentos de Tic - Impressoras
- 05.00.00 - Locação de Equipamentos de Tic - Telefonia
- 06.00.00 - Locação de Softwares
- 07.00.00 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares
- 08.00.00 - Desenvolvimento de Software
- 09.00.00 - Hospedagens de Sistemas
- 10.00.00 - Suporte a Usuários de Tic
- 11.00.00 - Suporte de Infraestrutura de Tic
- 12.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic
- 13.00.00 - Comunicação de Dados e Redes em Geral
- 14.00.00 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados
- 15.00.00 - Digitalização/Indexação de Documentos
- 16.00.00 - Outsourcing de Impressão
- 17.00.00 - Computação em Nuvem - Infraestrutura como Serviço (IAAS)
- 18.00.00 - Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço (PAAS)
- 19.00.00 - Computação em Nuvem - Software como Serviço (SAAS)
- 20.00.00 - Treinamento/Capacitação em Tic

21.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de Tic

22.00.00 - Instalação de Equipamentos de Tic

23.00.00 - Emissão de Certificados Digitais

24.00.00 - Serviços de Tic - PJ de Caráter Secreto ou Reservado

96.00.00 - Serviços de Tic - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Pessoa Jurídica

00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
Jurídica - Sintético

01.00.00 - Desenvolvimento de Software

02.00.00 - Manutenção Evolutiva de Software

03.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais de Tic

04.00.00 - Melhoria, Manutenção e Suporte de Equipamentos de Tic

05.00.00 - Aquisição de Software Pronto

06.00.00 - Aquisição de Software sob Encomenda ou Customizados

07.00.00 - Serviços de Tic - PJ de Caráter Secreto ou Reservado

96.00.00 - Serviços de Tic – Pagamento Antecipado

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Subelemento:

00.00.00 - Contribuições - Sintético

00.01.00 - Contribuições as Forças Auxiliares

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades

privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subelemento:

00.00.00 – Auxílios - Sintético

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Subelemento:

43.00.00 - Subvenções Sociais - Sintético

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Subelemento:

00.00.00 - Subvenções Econômicas - Sintético

99.00.00 - Outras Subvenções Econômicas

46 – Auxílio - Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Subelemento:

00.00.00 - Auxílio - Alimentação

01.00.00 - Indenização Auxílio - Alimentação

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

Subelemento:

00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Sintética

02.00.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

03.00.00 - Imposto de Renda

08.00.00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

10.00.00 - Taxas

12.00.00 - Contribuição para o PIS/PASEP

14.00.00 - CPMF

15.00.00 - Multas Dedutíveis

16.00.00 - Juros

18.00.00 - Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros

20.00.00 - Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica

21.00.00 - Contribuição Sindical

22.00.00 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública

96.00.00 - Obrigações Tributárias - Pagamento Antecipado

99.00.00 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

01.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

Subelemento:

00.00.00 - Auxílio - Transporte

01.00.00 - Indenização Auxílio - Transporte

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Subelemento:

00.00.00 - Obras e Instalações - Sintético

80.00.00 - Estudos e Projetos

91.00.00 - Obras em Andamento

92.00.00 - Instalações

93.00.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros

96.00.00 - Almoxarifado de Obras

99.00.00 - Outras Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Subelemento:

00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Sintético

02.00.00 - Aeronaves

04.00.00 - Aparelhos de Medição e Orientação

0600.00 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

08.00.00 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

10.00.00 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

12.00.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

14.00.00 - Armamentos

18.00.00 - Coleções e Materiais Bibliográficos

19.00.00 - Discotecas e Filmotecas

20.00.00 - Embarcações

22.00.00 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento

24.00.00 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

26.00.00 - Instrumentos Musicais e Artísticos

28.00.00 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

30.00.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos

32.00.00 - Máquinas e Equipamentos Gráficos

33.00.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

- 34.00.00 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- 35.00.00 - Material de Tic (Permanente)
- 36.00.00 - Máquinas, Instalações E Utensílios de Escritório
- 37.00.00 - Equipamentos de Tic - Ativos de Rede
- 38.00.00 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- 39.00.00 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
- 40.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
- 41.00.00 - Equipamentos de Tic – Computadores
- 42.00.00 - Mobiliário em Geral
- 43.00.00 - Equipamentos de Tic - Servidores/Storage
- 44.00.00 - Obras de Arte e Peças para Exposição
- 45.00.00 - Equipamentos de Tic - Impressoras
- 46.00.00 - Semoventes e Equipamentos de Montaria
- 47.00.00 - Equipamentos de Tic - Telefonia
- 48.00.00 - Veículos Diversos
- 50.00.00 - Veículos Ferroviários
- 51.00.00 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
- 52.00.00 - Veículos de Tração Mécânica
- 57.00.00 - Acessórios para Automóveis
- 58.00.00 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento
- 83.00.00 - Equipamentos e Sistemas de Proteção e **Vigilância Ambiental**
- 87.00.00 - Material de Consumo de uso Duradouro
- 96.00.00 - Equipamento e Material Permanente - Pagamento Antecipado
- 99.00.00 - Outros Materiais Permanentes

53 - Aposentadorias do RPPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS, relativos à área rural.

Subelemento:

00.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural - Sintético

54 - Aposentadorias do RPPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS, relativos à área urbana.

Subelemento:

00.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana - Sintético

55 - Pensões do RPPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

Subelemento:

00.00.00 - Pensões do RPPS - Área Rural - Sintético

56 - Pensões do RPPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

Subelemento:

00.00.00 - Pensões do RPPS - Área Urbana- Sintético

57 - Outros Benefícios do RPPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Benefícios do RPPS - Área Rural - Sintético

58 - Outros Benefícios do RPPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RPPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

Subelemento:

00.00.00 - Outros Benefícios do RPPS - Área Urbana - Sintético

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

Subelemento:

00.00.00 - Pensões Especiais - Sintético

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

Subelemento:

00.00.00 - Aquisição de Imóveis - Sintético

61.01.00.00 - Edifícios - Realização de Obras

03.00.00 - Terrenos

06.00.00 - Salas e Escritórios

07.00.00 - Casas e Apartamentos

08.00.00 - Armazens e Silos

99.00.00 - Outras Aquisições de Bens Imóveis

02.00.00 - Glebas e Fazendas

04.00.00 - Florestas

91.00.00 - Obras em Andamento

92.00.00 - Instalações

99.00.00 - Outros Bens Imóveis

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

Subelemento:

00.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda - Sintético

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

Subelemento:

00.00.00 - Diversas Aquisições de Títulos de Crédito - Sintético

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Subelemento:

00.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já

Integralizado - Sintético

99.00.00 - Outros Direitos

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

Subelemento:

00.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas - Sintética

01.00.00 - Empresas Públicas

99.00.00 - Outras Empresas

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

Subelemento:

00.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

01.00.00 - Empréstimos Concedidos

01.01.00- Concessão De Empréstimos A Contribuintes (Art.32, §3º, I, Lrf)

02.0.00 - Financiamentos Concedidos

02.01.00 - Concessão De Financiamentos A Contribuintes (Art.32, §3º, I, Lrf)

02.02.00 - Financiamentos Para Pequenos Produtores Rurais

03.00.00 - Financiamentos - Estudante De Ensino Superior

99.00.00 - Outros Empréstimos E Financiamentos

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

Subelemento:

00.00.00 - Depósitos Compulsórios - Sintético

01.00.00 - Depósitos e Cauções

02.00.00 - Depósitos Judiciais

03.00.00 - Depósitos Para Recursos

99.00.00 - Outros Depósitos Compulsórios

99.00.00 - Diversos Depósitos Compulsórios

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subelemento:

00.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público - Sitético

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

Subelemento:

00.00.00 - Principal da Dívida por Contrato - Sintético

01.00.00 - Amortização da Dívida Contratada com Instituições Financeiras

02.00.00 - Amortização da Dívida Contratada com Governos

03.00.00 - Amortização da Dívida Contratada no Exterior

99.00.00 - Outras Amortizações da Dívida Contratada

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

Subelemento:

00.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada - Sintético

01.00.00 - Dívida Mobiliária

01.01.00 - Amortização da Dívida Mobiliária com Instituições Financeiras

01.02.00 - Amortização da Dívida Mobiliária com Governos

01.03.00 - Amortização da Dívida Mobiliária no Exterior

01.99.00 - Outras Amortizações da Dívida Mobiliária

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

Subelemento:

00.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual

Resgatada - Sintético

99.00.00 - Diversas Correção Monetária e Cambial da Dívida Contratada

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

Subelemento:

00.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária

Resgatada - Sintético

01.00.00 - Dívida Mobiliária

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

Subelemento:

00.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por

Antecipação da Receita - Sintético

99.00.00 - Diversas Correções Monetárias de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

Subelemento:

01.00.00 - Dívida Mobiliária

01.01.00 - Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada com Instituições Financeira

01.02.00 - Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada com Governos

01.03.00 - Amortização da Dívida Mobiliária Refinanciada no Exterior

99.00.00 - Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Subelemento:

77.00.00 - Principal Corrigido Dívida Contratual Refinanciado - Sintético

01.00.00 - Amortização da Dívida Contratual Refinanciada com Instituições Financeira

02.00.00 - Amortização da Dívida Contratual Refinanciada com Governos

03.00.00 - Amortização da Dívida Contratual Refinanciada no Exterior

99.00.00 - Correção Monetária e Cambial da Dívida Contratada Refinanciada

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

Subelemento:

81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Sintética

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Subelemento:

81.00.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - Sintético

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

Subelemento:

83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor - Sintético

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

Subelemento:

84.00.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais - Sintético

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Subelemento:

85.00.00 - Contrato de Gestão - Sintético

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRPPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

Subelemento:

86.00.00 - Compensações a Regimes de Previdência – Sintetico

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

Subelemento:

01.01.00 - Precatórios - Ativo Civil - Com Fato Gerador Da Despesa - Últimos 12 Meses

01.02.00 - Precatórios - Ativo Civil - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses

02.00.00 - Precatorios - Ativo Militar

06.00.00 - Sentenças Judiciais de Pequeno Valor

08.00.00 - Sentenca Judicial - Ativo Civil

09.00.00 - Sentenca Judicial - Inativo Civil

10.00.00 - Sentença Judicial - Pensionista Civil

11.00.00 - Sentenca Judicial - Ativo Militar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

12.00.00 - Sentença Judicial - Inativo Militar
13.00.00 - Sentença Judicial - Pensionista Militar
14.00.00 - Sent.Jud. não Trans Julg. Ativo Civil
15.00.00 - Sent.Jud. não Trans Julg. Inativo Civil
16.00.00 - Sent.Jud. não Trans.Julg. Pensionista Civil
17.00.00 - Sent.Jud. não Trans.Julg. Ativo Militar
18.00.00 - Sent.Jud. não Trans.Julg. Inativo Militar
19.00.00 - Sent.Jud. não Trans.Julg. Pensionista Militar
20.00.00 - Depósitos Judiciais
23.00.00 - Precatórios - Inativo Civil
24.00.00 - Precatorios - Inativos Militar
25.00.00 - Honorarios Sucumbenciais de Precatorios
26.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Ativo Civil
27.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Ativo Militar
28.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Inativo Civil
29.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Inativo Militar
30.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Pensionista Civil
31.00.00 - Sentença Judicial de Peq Valor - Pensionista Militar
36.00.00 - Precatórios - Pensionista Civil
37.00.00 - Precatorios - Pensionista Militar
97.00.00 - Outros Precatórios Judiciais
99.00.00 - Outras Sentenças Judiciais
01.00.00 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
02.00.00 - Precatórios Incluídosn Lei do Orçamento
03.00.00 - Decisões Judiciais
99.00.00 - Diversas Sentenças
03.00.00 - Liminares em Mandados de Segurança
05.00.00 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
99.00.00 - Diversas Sentenças
05.00.00 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
99.00.00 - Diversas Sentenças
00.00.00 - Sentenças Judiciais
02.00.00 - Sentenças Judiciais de Precatórios Integrados a Dívida Consolidada
99.00.00 - Diversas Sentenças Judiciais

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

Subelemento:

92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Sintético

01.00.00 - Ativo Civil

01.01.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com Fato Gerador Da Despesa - Últimos 12 Meses

01.02.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses

02.00.00 - Inativo Civil

03.00.00 - Pensões do Rpps e do Militar

04.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Civil

05.00.00 - Obrigações Patronais - Ativo Civil

05.01.00 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com Fato Gerador da Despesa - Últimos 12 Meses

05.02.00 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses

06.00.00 - Obrigações Patronais - Inativo Civil

07.00.00 - Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência

07.01.00 - Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência - Com Fato Gerador da Despesa - Últimos 12 Meses

07.02.00 - Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses

12.00.00 - Pensionista Civil

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

- 23.00.00 - Gratificação por Tempo de Serviço-Anuênio - Ativo Civil
- 24.00.00 - Gratificação por Tempo de Serviço-Anuênio - Inativo Civil
- 25.00.00 - Gratificação por Tempo de Serviço-Anuênio - Pensionista Civil
- 26.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 59.00.00 - Pensões Especiais
- 91.00.00 - Precatórios
- 94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista
- 94.01.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista - Com Fato Gerador da Despesa - Últimos 12 Meses
- 94.02.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses
- 96.00.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil
- 96.01.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil - Com Fato Gerador Da Despesa - Últimos 12 Meses
- 96.02.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses
- 98.00.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Mil.
- 98.01.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Mil. - Com Fato Gerador da Despesa - Últimos 12 Meses
- 98.02.00 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Mil. - Com Fato Gerador da Despesa - Anterior aos Últimos 12 Meses
- 99.00.00 - Outras Despesas de Exercícios Anteriores
- 01.00.00 - Juros da Dívida Interna
- 02.00.00 - Encargos da Dívida Interna
- 04.00.00 - Encargos da Dívida Externa
- 99.00.00 - Diversos Juros e Encargos da Dívida Interna
- 01.00.00 - Aposentadorias e Reformas
- 03.00.00 - Pensões
- 04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários
- 08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais
- 14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil
- 18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

- 31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
- 34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirizacao (Art.18 § 1º, Lc 101)
- 36.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37.00.00 - Locação de Mão de Obra
- 38.00.00 - Arrendamento Mercantil
- 39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 46.00.00 - Auxílio-Alimentação
- 47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 49.00.00 - Auxílio-Transporte
- 85.00.00 - Serviços de Publicidade Legal
- 88.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional
- 89.00.00 - Serviços de Publicidade de Utilidade Pública
- 91.00.00 - Sentenças Judiciais
- 92.00.00 - Material de Consumo
- 93.00.00 - Indenizações e Restituições
- 99.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 01.00.00 - Obras e Instalações
- 02.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 92.00.00 - Material de Consumo
- 99.00.00 - Outras Despesas de Exercícios Anteriores

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Subelemento:

93.00.00 - Indenizações E Restituições - Sintética

01.00.00 - Indenizações

01.01.00 - Indenização Imobiliária

01.02.00 - Indenização por danos Materiais a Terceiros

01.03.00 - Indenização por Locação de Veículos de Servidores

02.00.00 - Restituições

02.01.00 - Restituições de Despesas Eventuais com Alimentação

02.02.00 - Restituições de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

02.03.00 - Restituições do INSS aos Agentes Políticos

02.07.00 - Restituições de Despesas Contratuais com Seguros Realizados

Por Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.00 - Restituições de Convênios não Utilizados

03.00.00 - Ajuda de Custo - Pessoal Civil

03.00.00 - Bens Móveis em Poder de Terceiros

05.00.00 - Indenização de Transporte - Pessoal Civil

07.00.00 - Indenização de Moradia - Pessoal Civil

08.00.00 - Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica

99.00.00 - Diversas Indenizações e Restituições

99.00.00 - Diversas Indenizações e Restituições

99.00.00 - Outras Indenizações e Restituições

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Subelemento:

94.01.00 - Indenizações Trabalhistas - Ativo Civil - Sintético

01.01.00 - Indenização para Demissão de Servidores/Empregados

- 01.02.00 - Férias, Aviso Prévio E/Ou 13º Salário Indenizados
- 03.00.00 - Indenizações Trabalhistas - Inativo Civil
- 00.00 - Indenizações Trabalhistas - Inativo Militar
- 06.00.00 - Indenizações Trabalhistas - Pensionista Militar
- 13.00.00 - Indenizações Trabalhistas - Pensionista Civil
- 99.00.00 - Diversas Indenizações Trabalhistas

95 - Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

Subelemento:

95.00.00 - Indenização pela Execução Trabalhos de Campo - Sintético

- 95.01.00 - Indenizações a Servidores pela Execução de Trabalho de Campo

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Subelemento:

96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Sintético

- 01.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos
- 99.00.00 - Outras Despesas com Pessoal

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

Subelemento:

99.00.00 - Outros Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

Subelemento: 98

98.00.00 - Despesas do Orçamento de Investimento - Sintético

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Subelemento: 99

99.00.00 - A Classificar - Sintético

6. TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. TABELA – RECEITA

NATUREZAS DE RECEITA APLICÁVEIS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RPPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cíveis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

6.1.1. Especificações da Receita - Descrição

DESCRIÇÃO AO EMENTÁRIO DA NATUREZA DA RECEITA

1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES

Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas

as classificáveis em despesas correntes.

1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS

Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

1.1.1.1.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

Agrega as receitas que se originaram de impostos cobrados sobre a exportação e sobre a importação.

1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO

Agrega as receitas que se originaram de impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda.

1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Agrega as receitas originadas de impostos sobre a produção e a circulação. Estão incluídas neste grupo as receitas originadas dos seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de competência da União; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

1.1.1.5.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.

1.1.1.9.00.0.0 OUTROS IMPOSTOS

Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.

1.1.2.0.00.0.0 TAXAS

Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.

1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1.1.3.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

1.1.3.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

1.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

**1.2.1.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL – COFINS**

Agrega as receitas oriundas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre o faturamento de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.

1.2.1.2.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PIS/PASEP

Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

1.2.1.3.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

1.2.1.4.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Agrega as receitas originadas da Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

1.2.1.5.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Agrega as receitas provenientes das Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social, recolhidas dos servidores, da União, Estados, DF e Municípios e de suas respectivas Autarquias e Fundações.

1.2.1.6.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL

Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos estados.

1.2.1.7.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SORTEIOS

Agrega as receitas originadas das Contribuições de Concursos de Prognósticos, tais como Loteria Federal, Loteria Esportiva, Loterias de Números, Timemania e outros sorteios.

1.2.1.9.00.0.0 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Agrega as receitas originadas de outras Contribuições Sociais não incluídas nos códigos de natureza de receita anteriores.

1.2.1.9.10.0.0 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

1.2.2.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

1.2.2.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à

União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

1.2.2.1.10.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DA RADIODIFUSÃO PÚBLICA

Registra as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.

1.2.3.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

1.2.3.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

1.3.1.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

1.3.1.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.

1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS

Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias.

1.3.2.2.00.0.0 DIVIDENDOS

Agrega as receitas decorrente de dividendos.

1.3.2.3.00.0.0 PARTICIPAÇÕES

Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.

1.3.2.9.00.0.0 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.

1.3.3.0.00.0.0 DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA

Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.

1.3.3.1.00.0.0 DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte.

1.3.3.2.00.0.0 DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado ou outros entes estatais explorarem serviços públicos de infraestrutura, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.

1.3.3.3.00.0.0 DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Agrega as receitas decorrentes da delegação dos serviços de telecomunicações

1.3.3.4.00.0.0 CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Agrega receitas originadas de concessão para prestação de serviços de energia elétrica.

1.3.3.9.00.0.0 DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos

1.3.4.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.

1.3.4.1.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE CONCESSÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.

1.3.4.2.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE CONCESSÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa.

1.3.4.3.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de partilha de produção.

1.3.4.4.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Agrega receitas decorrentes da extração mineral

1.3.4.5.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.

1.3.4.6.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS

Agrega receitas decorrentes da exploração de recursos florestais.

1.3.4.9.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS

Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.

1.3.5.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL

Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.

1.3.5.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL

Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.

1.3.6.0.00.0.0 CESSÃO DE DIREITOS

Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos.

1.3.6.1.00.0.0 CESSÃO DE DIREITOS

Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos.

1.3.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.9.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM RECEITA DE SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de participação da União nos recursos obtidos em serviços públicos, devidas por ocasião da exploração de monopólio daquele ente por concessionárias, permissionárias ou empresas estatais.

1.3.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.4.0.0.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.4.1.0.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.4.1.1.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.5.0.0.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.5.1.0.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.5.1.1.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS

Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.

1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

1.6.1.1.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

1.6.2.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

1.6.2.1.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

1.6.3.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

1.6.3.1.00.0.0 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

1.6.3.2.00.0.0 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES

Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, bem como as decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada.

1.6.4.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS

Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.

1.6.4.1.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS

Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.

1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.9.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas pela União, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.

1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Agrega o valor total dos recursos de transferências da União para complementação do FUNDEB, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.

1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total de outras transferências de recursos da União e de suas Entidades

1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas tributárias auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas pela União e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações,

contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

1.7.5.9.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.6.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.6.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.9.0.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de demais transferências correntes.

1.7.9.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.9.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS

Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.9.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de transferências correntes que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.

1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.

1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

Agrega as receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.

1.9.1.1.10.0.0 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

Registra receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.

1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES

Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.

1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES

Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

1.9.2.2.10.0.0 RESTITUIÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.

1.9.2.3.00.0.0 RESSARCIMENTOS

Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.

1.9.3.0.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público.

1.9.3.1.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público.

1.9.4.0.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega receitas oriundas de multas e juros decorrentes de receitas de capital.

1.9.4.1.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS

Agrega receitas decorrentes de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso de alienações de bens móveis.

1.9.4.2.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrente de pagamentos em atraso referentes à alienação de bens imóveis.

1.9.4.3.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas de multas e juros da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

1.9.4.4.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes de multas e juros de financiamentos ou empréstimos concedidos em títulos e contratos.

1.9.4.9.00.0.0 MULTASE JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega receitas decorrentes de multas e juros de outras receitas de capital.

1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES

Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores

1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Registra as receitas decorrentes de outras receitas correntes.

1.9.9.9.10.0.0 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO

Registra as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.

1.9.9.9.20.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo

de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO

Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.1.1.00.0.0 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - MERCADO INTERNO

Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.

2.1.1.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO

Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.

2.1.1.3.00.0.0 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir

empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO

Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.

2.1.2.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO

Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.2.1.00.0.0 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - MERCADO EXTERNO

Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.

2.1.2.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO

Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou

concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.

2.1.2.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO

Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS

Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.

2.2.1.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES

Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.

2.2.1.2.00.0.0 ALIENAÇÃO DE ESTOQUES

Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.

2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.

2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.3.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2.2.3.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2.3.0.0.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.3.1.0.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.3.1.1.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega os valores das receitas recebidas da União no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Agrega as receitas transferidas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Agrega o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.

2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF

Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.

2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS MUNICÍPIOS

Agrega os valores das receitas recebidas dos Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.9.0.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de demais transferências de capital.

2.4.9.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.9.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS

Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.9.9.00.0.0 AGREGA AS RECEITAS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS ITENS ANTERIORES.

Agrega as receitas provenientes de transferências de capital que não se enquadram nos itens anteriores.

2.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.

2.9.1.0.00.0.0 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.1.1.00.0.0 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.2.0.00.0.0 RESULTADO DO BANCO CENTRAL

Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.

2.9.2.1.00.0.0 RESULTADO DO BANCO CENTRAL

Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.

2.9.3.0.00.0.0 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO

Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

2.9.3.1.00.0.0 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO

Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

2.9.4.0.00.0.0 RESGATE DE TÍTULOS DO TESOIRO

Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

2.9.4.1.00.0.0 RESGATE DE TÍTULOS DO TESOIRO

Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

2.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

2.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores.

9.9.9.0.00.0.0 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.

6.3.TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE 2024

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Anexos da Portaria STN nº 710/2021 atualizados de acordo com as seguintes portarias: Portaria STN nº 925, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.141, de 11/11/202,

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022 e Portaria STN nº 10.463, de 07/12/2022.

FONTES DE RECURSOS ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
150000000000020	Recursos não vinculados de Impostos - MDE
150000000000040	Recursos não vinculados de Impostos - ASPS
150000000000111	Recursos não vinculados de Impostos - FOPAG
150000000000360	Recursos não vinculados de impostos - MDE - CRECHE
150000000000365	Recursos não vinculados de impostos - MDE - PRE-ESCOLA
150000000000603	Recursos não vinculados de impostos - FMC
150000000010000	Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO
15001001000020	Recursos não vinculados de Impostos - MDE
15001001000360	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. INF. (CRECHE)
15001001000361	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. FUN.
15001001000366	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - EJA
15001001000367	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ED. ESP.
15001001020111	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - Folha de Pagamento - FOPAG
15001001020361	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. FUN.
15001001020365	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. INF. (PRÉ-ESCOLA)
15001001360111	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. INF. (CRECHE) FOPAG
15001001361111	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. FUNDAMENTAL FOPAG
15001001365111	Recursos não vinculados de Impostos - MDE - ENS. INF. (PRÉ-ESCOLA) FOPAG
15001002000040	Recursos não vinculados de Impostos - ASPS
15001002040111	Recursos não vinculados de Impostos - ASPS - FOPAG

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

15400000000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB
154000000000360	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL (CRECHE)
154000000000361	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL
154000000000365	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
154000000000366	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
154000000000367	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
15400000361111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL FOPAG
15401070360111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL (CRECHE) FOPAG
15401070361111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL FOPAG
15401070365111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) FOPAG
15401070366111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FOPAG
15401070367111	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL FOPAG
15430000000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
15500000000000	Transferência do Salário - Educação
155000000000360	Transferência do Salário - Educação Ensino Infantil (CRECHE)
155000000000361	Transferência do Salário - Educação - ENS. FUN.
15510000000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

15520000000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
15520000000360	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ENS. INF. (CRECHE)
15520000000361	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ENS. FUN.
15520000000365	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ENS. INF. (PRÉ-ESCOLA)
15520000000366	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - EJA
15520000000367	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ED. ESP.
15530000000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15530000000361	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - ENS. FUN.
15690000222000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
15690000222360	Outras Transferências de Recursos do FNDE - ENS. INF. (CRECHE)
15690000222361	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios à Educação
15690000222365	Outras Transferências de Recursos do FNDE ENS. INF. (PRÉ-ESCOLA)
15700000000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios à Educação
15710000000000	Transferências do Estado Referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação
15710000000252	Transferências do Estado Referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação - PNATE
16000000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000000111	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - FOPAG

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

16010000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16050000000000	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
16050000000111	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem FOPAG
16210000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
16310000000000	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde
16320000000000	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde
16323110000000	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde
16600000000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
16610000000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16650000000000	Transferências de Convênios - Assistência Social
16650000905137	Transferências de Convênios - Assistência Social Construção de Centro de Referência de Assist Social - CRAS CONV: 905.137
16650000997531	Transferências de Convênios - Assistência Social Construção da Unidade Pública de Acolhimento - SUAS - Conv: 897.531
16690000000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17000000000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR.
17000000000003	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. CONST PRAÇA DIST LUZIMANGUES CONV - 884.951/2019
17000000000005	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. PORTAL DA ENTRADA SUL .
17000000000011	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ORLA LUZIMANGUES - Nº CONVENIO - 859684/2017

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

170000000000014	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. RECAPIAMENTO DE VIAS URBANAS CONV: 881.909/2018
170000000000017	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. PAVIMENTACAO E DRENAGEM PASSEIO SINALIZACAO VIARIA
170000000000038	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - IMPLANT PAV ASFALT V MRGINAL SUL DIST LUZIMANG ETAPA 02Nº897.531/2020
170000000000040	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. IMPLANT PAV ASFALT ORLA AS MARG RIBEIRAO SAO JOAO Nº902682/2020
170000000000042	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. INFRA ESTRU ASFALT RUAS E AVENIASCONV 906255/2020
170000000000044	Outras Transf. de Conv. da União - Adm. Dir.Aquisição de Material Permanente para Guarda - VIATURAS
170000000000045	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. IMPLEMENTACAO DE DESEN PROJEITO ESCOLINHA DE ESPORTE
170000000000050	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. AQUISICAO INSTRUMENTOS BANDA DA GUARDA
170000000000051	Conv. com a União - Aquisição de Veiculo Tipo Van a Guarda Municipal CONV Nº893887
170000000000052	Construção de Pontes na Zona Rural de Porto Nacional - TO CONV. 906898/2020
170000000000053	Infraestrutura de Pavimentação em Ruas e Avenidas de Porto Nacional Tocantins - Setor: Nacional v
170000000000056	Outras Transferências de Convênios Convênio 932525 Viatura Modelo Pick Up
170000000000057	Aquisição de Caminhão Usina de Asfalto

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

170000000000059	Aquisição de Equipamento Material de Informática Número do Convênio: 919575/2021
170000000000061	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - Construção de Pontes na Zona Rural de Porto Nacional -TO CONV. 940339/2022
170000000000065	Outras Transf. de Conv. ou Cont. de Rep. da União - Construção de Casas
170000000000066	Outras Transf. de Conv. ou Cont. de Rep. da União - 939164/22 Const. Centro Adm.
170000000000067	Outras Transf. de Conv. ou Cont. de Rep da União - 939398/22 PAV SÃO JOAO REV ORLA E SIN
17003120000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - ADM. DIR. EMENDAS DE BANCADAS
17010000000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos estados .
170100000000002	Outras Transf. de Conv. ou Contr. de Repasse dos Estados - 27010 000021/21
170100000000003	Outras Transf. de Conv. ou Contr. de Repasse -79010 000068/22
170100000000011	Outras Transf. de Conv. Contr. de Repasse dos Estados - Aquis. De Equipamentos para o CRAS
17013110000005	Identificação de Transferências Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais 010403.00173/2023
17063110000000	Transferência da União de Emendas Parlamentares Individuais
170631100000001	Transferência da União de Emendas Parlamentares Individuais - 38820001/2023
170631100000002	Transferência da União de Emendas Parlamentares Individuais - 30680003/2023
170631100000007	Transf. da União de Emendas Parlament. Indiv.202237750011
170631100000008	Transf. da União de Emendas Parlament. Indiv.946036/23
170631100000009	Transf. da União de Emendas Parlament. Indiv. 945505/23
170631100000010	Transf. da União de Emendas Parlament. Indiv. Cidade Digital
170631100000012	Transf. da União de Emendas Parlamentares Individuais - 41220005/21
170900000000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

17150000000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
17160000000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA
17499013000000	Recursos de Cessão Onerosa
17500000000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - CIDE
17510000000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA
17510000000111	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - FOPAG
17540000000000	Recursos de Operações de Crédito
17540000000001	Recursos de Operações de Crédito - PNAFM
17550000000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - REC. DE ALIENAÇÃO DE BENS
17599017000000	RECURSOS PROPRIOS FUNDOS
17999019000000	Recursos Proprios Autarquias
17999019000111	Recursos Proprios Autarquias FOPAG
18001111000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - FPC - RPPS - FPC
18020000000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

6.3.1. Tabela da Classificação das Fontes

Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.

Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados

Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.

Fonte 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.

Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao dispositivo no artigo 9º da LC 141/2012.

Fonte 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.

Fonte 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios FUNDEF).

Fonte 550 - Transferência do Salário-Educação

Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.

Fonte 551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Fonte 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fonte 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Fonte 570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Fonte 574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e

instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.

Fonte 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fonte 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0.

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.

Fonte 603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0.

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.

Fonte 604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.

Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte 622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais

Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte 631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde

Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Fonte 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.

Fonte 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.

Fonte 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.

Fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Fonte 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Fonte 702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios

Controle dos recursos originários de transferências municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Fonte 703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Fonte 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.

Fonte 705 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.

Fonte 706 - Transferência Especial da União

Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

Fonte 707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Fonte 709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.

Fonte 712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Fonte 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP.

Fonte 714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

**Fonte 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
- Art. 5º – Audiovisual**

Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Fonte 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022
- Art. 8º - Demais Setores da Cultura**

Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Fonte 717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Fonte 718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022

Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Fonte 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Fonte 749 - Outras Vinculações de Transferências

Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE – Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.

Fonte 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.

Fonte 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Fonte 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.

Fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito

Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.

Fonte 755 - Recurso de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fonte 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Indireta

Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fonte 757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente Faz Parte

Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art.101 do ADCT da Constituição Federal.

Fonte 758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente Não Faz Parte

Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos

Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.

Fonte 760 - Recursos Emolumentos e Taxas Judiciais

Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.

Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Fonte 799 - Outras Vinculações Legais

Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

Fonte 801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

Fonte 802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.

Fonte 803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.

Fonte 860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios

Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.

Fonte 861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais

Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.

Fonte 862 - Recursos de Depósitos de Terceiros

Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.

Fonte 869 - Outros Recursos Extraorçamentários

Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.

Fonte 880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos).

Fonte 898 - Recursos a Classificar

Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.

Fonte 899 - Outros Recursos Vinculados

Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

6.5. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

6.5.1 ÓRGÃO/Unidade

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

GESTÃO	UNIDADE	ORGÃO
1	0101	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
2	0203	PREVPORTO
4	0440	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
5	0535	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31	3101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6	3107	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28	3106	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSO PORTO NACIONAL
7	3103	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO
8	3104	FUNDO MUNICIPAL DE FOMEN A ECONOMIA POPULAÇÃO SOLIDADE
9	3102	ILPI CASA DO IDOSO
10	3105	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCAP
13	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
14	1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15	1513	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
16	1633	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
17	1715	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
19	1936	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
20	2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
21	2145	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
29	2901	FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERF DOS SERVIDORES PUBLICOS
22	2201	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
24	2401	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
25	2501	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
27	2701	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DISTRITAL
30	3001	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIARIA
36	3601	AGENCIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SERVIÇO PUBLICO
37	3701	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDO
39	3901	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
45	4501	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FHIS

6.6. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO*

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social		241 - Assistência à Pessoa Idosa 242 - Assistência a Pessoa com Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

	245 - Serviço Socioassistenciais; e 246 – Segurança de Renda
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 – Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 – Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

	752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 – Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Aquaviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para Educação Básica
99 - Reservas	997 - Reserva do RPPS * 999 - Reserva de contingência *

*A referência para utilizações das respectivas subfunções encontra-se na Portaria Interministerial STN/SOF Nº163, de 04 de maio de 2001e Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024.

6.7 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

Anexo III da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RPPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RPPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RPPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RPPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RPPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RPPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado

PORTO NACIONAL
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL - MTOM

4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência
PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)	

Última atualização do texto da portaria: 30.10.2017

Última atualização do anexo III: 08.01.2018

Última atualização desse arquivo: 30.01.2018

Última atualização desse arquivo: 25.09.2019

Última atualização desse arquivo: 26.10.2020, conforme Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 21 de fevereiro de 2020 - D.O.U. de

Última atualização desse arquivo: 16.03.2021, conforme Portaria 169/2021 TCE-TO

Última atualização desse arquivo: 09.04.2021, conforme Portaria 208/2021 TCE-TO

Última atualização desse arquivo: 11.11.2021, conforme Portaria 507/2021 TCE-TO

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O processo de alterações do orçamento deverá ocorrer via documento padrão informado pela Superintendência de Planejamento, constando a assinatura do gestor da pasta solicitante.

As Alterações Orçamentárias são solicitadas pelos setoriais das Unidades Gestoras via formulários de movimentação orçamentária com a indicação dos tipos de alterações, que percorrem etapas de tramitação pelo Sistema GEP, até que sejam aprovados pela Superintendência de Planejamento da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Inovação. Conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº. 2.671 de 06/12/2024 Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2025 e Art. 4º da Lei 2.672 de 06/12/2024 Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Após análise do pedido e aprovação, a SEFPLAIN insere a referida solicitação no sistema PRODATA, gerando código de movimentação orçamentária e estas são transformadas em Decretos, assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizando e dando fim ao procedimento.

SOLICITAÇÃO Nº: /2024 00/ 00/2024 (preencher)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Percentual Total de Movimentações no Orçamento %

SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. - Nome da UG: **Secretaria Municipal da ..**
(preencher conforme seu processo)

Justificativa:

Impacto do Cancelamento:
(esta ação usa se quando é ação diferentes)

☐ Transferência

☐ Crédito Suplementar Redução/Anulação

☐ Crédito Suplementar Superávit Financeiro

☐ Crédito Suplementar Excesso de Arrecadação

☐ Crédito Especial

SUPLEMENTAÇÃO				IMPACTO		
UG	Ficha	Funcional Programática - Nome da Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	Meta Física proposta PPA Meta Física Ajustada
orgao	2024	Dotação da sua secretaria	339030	15000000010000	-	
Total					-	

CANCELAMENTO				IMPACTO		
UG	Ficha	Funcional Programática - Nome da Ação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	Meta Física proposta PPA Meta Física Ajustada
orgao	2024	Dotação da sua secretaria	339039	15000000010000	-	
Total					-	

Unidade Solicitante

Secretário de Planejamento e Inovação

Assinatura e Carimbo

em ____ / ____ / 2024

Assinatura e Carimbo

em ____ / ____ / 2024

8. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS, arts. 165 a 169. Constituição Estadual de 1989 - Seção II - dos Orçamentos, arts. 80 e 82.

8.2. LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Porto Nacional

8.3. LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 2.671, de 06/12/2024 – LDO 2025;

Lei nº 2.672, de 06/12/2024 – LOA 2025;

Lei nº 2.673, de 06/12/2024 – Revisão do PPA 2022-2025.

Acesse o link: <http://esic.portonacional.to.gov.br/>

8.4. DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS, MUNICIPAIS

Decreto N.º 316, de 22 de janeiro de 2025_Execução Orçamentária

Portaria TCE-TO nº 467/2021.

Torna obrigatória a utilização da nova tabela de padronização das fontes de recursos pelos órgãos municipais e estaduais no exercício de 2022.

Portaria TCE-TO nº N° 469/2021.

Altera o Anexo III - Ementário/Relação das Contas de Receita, da Instrução Normativa nº 002/2007, a partir do exercício de 2022.

8.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA MOG Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA STN Nº 925, DE 8 DE julho DE 2021.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Município

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os **atos** que menciona.

PORTARIA STN Nº 1445, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios

PORTARIA STN Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA STN Nº 10.463, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual inclui no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, classificação por fonte ou destinação de recurso com efeito a partir do exercício de 2023.

PORTARIA STN/MF Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Manual Técnico de Orçamento 2024 (STN)
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Lei Orgânica do Município de Porto Nacional